



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 11 de março de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 10/03/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4508

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3085**

Secretaria Geral  
**(95) 3198 4153**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3123**

Secretaria de Gestão Administrativa  
**(95) 3198 4111**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
**(95) 3198 4111**

**(95) 31984787**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

Presidência  
**(95) 3198 2811**

Secretaria de Tecnologia da Informação  
**(95) 3198 2825**

Assessoria de Comunicação  
Social  
**(95) 3198 4156**

Secretaria de Orçamento e Finanças  
**(95) 3198 3122**

PROJUDI  
**(95) 3198 4212**  
**0800 280 0037**

Secretaria de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas  
**(95) 3198 4102**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 10/03/2011

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000204-5**  
**IMPETRANTE: CINTHIA NAYRA MOREIRA DE FARIA**  
**ADVOGADOS: DR. VILMAR LANA E OUTRA**  
**IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Tratam os autos de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por Cinthia Nayra Moreira de Faria em face de ato do Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima consistente na sua exoneração, no dia 21 de outubro de 2010, do cargo em comissão, símbolo CNES-II, Diretor do Departamento de Planejamento, integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, o que se deu durante licença médica e gravidez de 05 (cinco) semanas da impetrante.

Afirmou ter direito à estabilidade provisória em decorrência do seu estado gravídico, podendo ser exonerada da função comissionada; entretanto, fazendo jus à indenização correspondente à remuneração referente ao período restante da gravidez e da licença-maternidade.

Requeru, liminarmente, fosse determinado à autoridade coatora a concessão de estabilidade provisória, nos termos dos artigos 6º e 7º, inciso XVIII da Constituição Federal e art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Para tanto, disse haver perigo da demora consubstanciada na ausência de verba para custear o acompanhamento adequado de sua gravidez, além da angústia de estar impedida de possuir maior conforto durante essa fase tão especial de sua vida.

Juntou documentação (fls. 14/37), por meio da qual se abstrai ter sido a ação inicialmente proposta no juízo a quo, onde foi declarada a incompetência.

É o relatório, passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Em sede de cognição sumaríssima, consistente na verificação da presença do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", justificadores da concessão da liminar em mandado de segurança, a medida colimada não deve ser deferida.

Embora o art. 7º, inc. II da Lei n.º 12.016/2009 exija, expressamente, para a suspensão do ato impugnado, a necessidade do fundamento relevante e poder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, ausente o periculum in mora constatado na atraso para a impetração da ação, datada dos últimos dias do prazo decadencial.

Ademais, não há notícia de pedido ou recurso administrativo objetivando o recebimento da verba indenizatória, corroborando com o argumento de carência de recursos financeiros.

Isto posto, indefiro o pedido liminar, determinando a notificação do Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, com cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem, para, querendo, prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado.

Em pós, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 04 de março de 2011.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.001255-8 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.909422-0**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI**

**RECORRIDA: EDINEUDA CORREIRA DE FREITAS BARROSO**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 10 de março de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.119804-1**

**AGRAVANTE: BANCO HONDA S/A**

**ADVOGADOS: DR. ESMAR MANFER DUTRA DO PRADO E OUTROS**

**AGRAVADO: MARCELO PEREIRA DA SILVA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DRA. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 10 de março de 2011.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000072-6 NA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NA CAUTELAR INOMINADA Nº 0000.06.005504-3**

**RECORRENTE: IATA INTERNACIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION**

**ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTROS**

**RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA**

**ADVOGADOS: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 10 de março de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE MARÇO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor de Secretaria

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 10/3/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 15 de março do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.06.136361-9 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RECORRIDOS: CLEIDSON CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA  
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.05.107833-4 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RECORRIDO: ARNALDO ALVES DE SENA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.08.011276-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTES: DYONNATHAN SILVA SOUZA E FÁBIO JÚNIOR GONÇALVES FAZÃO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR  
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013064-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: DIOGO OLIVEIRA LOPES  
ADVOGADO: DR. ALISSON BATALHA FRANCO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR  
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.06.150561-5 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RECORRIDOS: ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

**REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA N.º 0010.07.008132-7 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: CONCRIEL – CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADOS: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA E OUTROS.

AGRAVADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA – CERR.

ADVOGADOS: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA DE ARAÚJO E OUTROS.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

**EMENTA**

EMBARGOS INFRINGENTES EM AÇÃO RESCISÓRIA – DESCABIMENTO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL E REGIMENTAL – INTELIGÊNCIA DO ART. 530, C/C O ART. 533 DO CPC – DECISÃO MANTIDA.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Composição Plenária, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de fevereiro de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente Interino

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Julgadora

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO  
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0010.11.000875-1 – BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTE: KLEBER PAULINO DE SOUZA.**

**PACIENTE: JEDEON TEIXEIRA.**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

## DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, impetrado por KLEBER PAULINO DE SOUZA, em favor de JEDEON TEIXEIRA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, em virtude de o paciente encontrar-se preso em flagrante desde 26/11/2010, por suposta infração aos arts. 33 e 35 da Lei n.º 11.343/06.

Sustenta o impetrante, inicialmente, a ilegalidade da constrição, gerada pelo uso indevido de algemas.

Aduz, ainda, que não há prova do envolvimento do paciente com a droga apreendida e que falta fundamentação na decisão que manteve sua segregação cautelar, sendo o caso de concessão de liberdade provisória.

Redistribuídos os autos, vieram-me conclusos.

É o breve relato. Decido.

O presente habeas corpus, ajuizado em 27.11.2010 (fl. 03), tem a mesma “causa de pedir” e “pedido” de outro, protocolado em 30.11.2010 e julgado pela Turma Criminal em 18.01.2011 (cópia anexa – autos n.º 0000.10.001280-6).

Assim, houve a perda do interesse processual, conforme pacífica jurisprudência:

“HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO. INDEFERIMENTO IN LIMINE. Indefere-se liminarmente o habeas corpus em que a causa de pedir e o pedido são idênticos ao de outro, já julgado pelo tribunal” (TJDFT, 2.ª TCrim, HC 2000.00.2.002177-7, Rel. Des. Getúlio Pinheiro, j. 18.05.2000).

“CONSTITUCIONAL – HABEAS CORPUS – REITERAÇÃO. A reiteração do habeas corpus, ou seja, repetir a ação constitucional, deduzindo a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, é inadequado. Falta o interesse de agir, no sentido processual do termo” (STJ, 6.ª Turma, HC 6511/MS, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, j. 14.04.1998).

ISTO POSTO, julgo extinto o writ, sem resolução de mérito.

P. R. I.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.11.000176-5 – BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTE: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA.**

**ADVOGADO: DR. EDSON SILVA SANTIAGO.**

**IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA, contra ato do JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE BOA VISTA.

O impetrante alega que ingressou com ação perante o Juizado Especial, com o intuito de receber complementação do seguro obrigatório DPVAT, em virtude de ter sofrido acidente automobilístico que causou seqüela permanente em seu pé direito.

Aduz, ainda, que, após ter resultado favorável, em sede recursal, com base em entendimento surgido depois do sinistro, o Relator aplicou a Súmula 16 da Turma Recursal e anulou a sentença, extinguindo o feito sem resolução de mérito, face à incompetência dos Juizados Especiais para julgar a causa.

Requer a concessão da segurança, para reconhecer a competência dos Juizados Especiais.

Pugna, por fim, que seja concedido o benefício da justiça gratuita.

Juntou documentos (fls.16/23).

É o relatório. Decido.

Defiro a justiça gratuita (fl. 16).

Compulsando os autos, verifica-se que o acórdão combatido é oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais.

Neste caso, a competência para julgamento não é desta Corte de Justiça, e sim da própria Turma Recursal, conforme se infere do entendimento dos Tribunais Superiores.

Nesse sentido:

“EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. IMPUGNAÇÃO DE DECISÕES OU DE ATOS EMANADOS, QUER DE TURMAS RECURSAIS VINCULADAS AO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUER DE MAGISTRADOS QUE NELAS ATUAM. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECONHECIMENTO, EM TAL HIPÓTESE, DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA PRÓPRIA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS. PRECEDENTES. MANDADO DE

SEGURANÇA NÃO CONHECIDO.” (STF – Decisão monocrática, MS 30336 SP, Rel. Min. Celso de Mello, Jul. 08/02/2011, Pub. 14/02/2011.)

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE MEMBRO DE TURMA RECURSAL DEFININDO COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE DEMANDA. CONTROLE PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IMPETRAÇÃO DO WRIT. POSSIBILIDADE. 1. A questão posta nos autos cinge-se ao cabimento do Recurso em Mandado de Segurança para os Tribunais de Justiça controlarem atos praticados pelos membros ou presidente das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. 2. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é pacífico no sentido de que a Turma Recursal dos Juizados Especiais deve julgar Mandados de Segurança impetrados contra atos de seus próprios membros. 3. Em que pese a jurisprudência iterativa citada, na hipótese sub judice, o Mandado de Segurança não visa à revisão meritória de decisão proferida pela Justiça especializada, mas versa sobre a competência dos Juizados Especiais para conhecer da lide. 4. Inexiste na Lei 9.099/1996 previsão quanto à forma de promover o controle da competência dos órgãos judicantes ali referidos. 5. As decisões que fixam a competência dos Juizados Especiais - e nada mais que estas - não podem ficar absolutamente desprovidas de controle, que deve ser exercido pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais e pelo Superior Tribunal de Justiça. 6. A Corte Especial do STJ, no julgamento do RMS 17.524/BA, firmou o posicionamento de que é possível a impetração de Mandado de Segurança com a finalidade de promover controle da competência dos Juizados Especiais. 7. Recurso Ordinário provido.” (STJ - RMS 26665 DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Jul. 26/05/2009, 2.ª T, Pub. DJe 21/08/2009.)

Verifica-se, assim, ser de competência exclusiva da Turma Recursal o conhecimento e julgamento do presente mandamus.

ISTO POSTO, considerando a manifesta incompetência desta Corte para o processamento do feito, extingo-o sem julgamento do mérito, nos termos do art. 10 da Lei n.º 12.016/09, c/c o art. 267, I e IV, do CPC, e art. 265 do RITJRR.

Sem custas e honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000022-1 – RORAINÓPOLIS/RR.**

**IMPETRANTE: JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA.**

**PACIENTE: ELESBÃO LIMA PEREIRA.**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DECISÃO**

Considerando que o paciente foi posto em liberdade (fls. 40/41), acolho o parecer ministerial e julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000 11 000081-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**  
**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**  
**AGRAVADA: ANA MARIA DUARTE BRITO**  
**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de reconsideração formulado por BANCO ITAULEASING S/A, nos autos do presente Agravo de Instrumento, que deixou de ser conhecido em virtude da ausência de requisito essencial, qual seja, certidão de intimação (art. 525, I, CPC).

Aduz que a ausência da certidão de intimação foi suprida com o espelho do processual virtual.

É o breve relatório.

A certidão de intimação é documento obrigatório para o necessário processamento do agravo de instrumento (art. 525, I, CPC), sendo que, in casu, o agravante se descurou de juntá-la.

Além disso, o extrato do andamento processual (PROJUDI) não indica a data da juntada do AR. Com efeito, começa a correr o prazo, quando a citação ou intimação for pelo correio, da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 241, I, CPC).

Pelo exposto, indefiro o presente requerimento e mantenho a decisão de fls. 37/39 por seus próprios fundamentos.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, RR, 23 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.11.000102-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A**  
**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**  
**AGRAVADO: JEAN BARROSO LOPES**  
**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BANCO VOLKSWAGEN S/A contra decisão do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que deferiu pedido de antecipação da tutela na Ação Revisional de Contrato Bancário c/c Repetição de Indébito e Consignação em Pagamento nº 010.2010.917.400-2, em que é autor o ora agravado.

Não há como conhecer do recurso, uma vez que ausente um pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, a tempestividade.

Ocorre que o agravante foi intimado através de Carta de Citação e Intimação com AR, contudo, não há nos autos qualquer certidão ou documento indicando o dia da devolução do AR ou de sua juntada, que seria o termo a quo do prazo recursal, mostrando-se, portanto, deficiente a formação do instrumento.

Embora o agravante afirme que juntou espelho do PROJUDI constando que o AR ainda não foi juntado aos autos, não se verifica qualquer outro elemento que permita se aferir a tempestividade do recurso, impossibilitando, assim, o seu recebimento, haja vista que é ônus da parte instruir corretamente o recurso.

Ademais, vale ressaltar que nem mesmo a decisão agravada possui data e o espelho do andamento do processo eletrônico não foi juntado em sua integralidade.

Do exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do art. 557, do CPC e art. 175, XIV, do RITJRR.



Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 14 de fevereiro de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000 11 000103-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO FIAT S/A**

**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**

**AGRAVADO: GERSON NASCIMENTO DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de pedido de reconsideração formulado por BANCO FIAT S/A, nos autos do presente Agravo de Instrumento, que deixou de ser conhecido em virtude da ausência de requisito essencial, qual seja, certidão de intimação (art. 525, I, CPC).

Aduz que a ausência da certidão de intimação foi suprida com o espelho do processual virtual.

É o breve relatório.

A certidão de intimação é documento obrigatório para o necessário processamento do agravo de instrumento (art. 525, I, CPC), sendo que, in casu, o agravante se descurou de juntá-la.

Além disso, o extrato do andamento processual (PROJUDI) não indica a data da juntada do AR. Com efeito, começa a correr o prazo, quando a citação ou intimação for pelo correio, da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 241, I, CPC).

Pelo exposto, indefiro o presente requerimento e mantenho a decisão de fls. 38/40 por seus próprios fundamentos.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, RR, 23 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.010871-4 – BOA VISTA/RR**

**1.º APELANTE / 2.º APELADO: LIBÂNIO SILVA ALVES.**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO.**

**2.º APELANTE / 1.º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DESPACHO**

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da 1.ª apelação (CPP, art. 600, § 4.º) – f.l. 664.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**CORREIÇÃO PARCIAL N.º 0000.10.000511-5 – BOA VISTA/RR.  
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.  
RECLAMADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6.ª VARA CRIMINAL.  
RÉU: JOHN HERBERT DA SILVA.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Acolho a promoção ministerial (fls. 50/52).

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias, enviando-lhe cópia da inicial (fls. 02/15), do requerimento de fl. 21, da decisão impugnada (fls. 22 e 31), da decisão que concedeu a liminar (fls. 40/41) e dos ofícios de fls. 45 e 47.

Após, dê-se nova vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000042-9 – BOA VISTA/RR.  
AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.  
ADVOGADA: DRA. LEONI ROSÂNGELA SCHUH.  
AGRAVADA: BRASÍLIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA.  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Considerando o retorno dos membros da Turma Cível e com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. ROBÉRIO NUNES, em virtude de este ter sido Relator do Agravo de Instrumento n.º 0000.10.000877-0 (fls. 710/712).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.126869-3 – BOA VISTA/RR.**  
**APELANTE: JEFFERSON KENNEDY FREITAS REIS.**  
**ADVOGADOS: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTRO.**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

**DESPACHO**

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intimem-se, novamente, os Drs. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA e PEDRO XAVIER COELHO SOBRINO, advogados do apelante, para oferecerem as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4.º).

Transcorrido in albis o mencionado interstício, intime-se o réu JEFFERSON KENNEDY FREITAS REIS, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.10.005005-2 – BOA VISTA/RR.**  
**APELANTE: ODINÉIA LEMOS DOS SANTOS.**  
**ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA.**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

**DESPACHO**

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. ELIAS BEZERRA DA SILVA, advogado da apelante, para oferecer as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4.º).

Transcorrido in albis o mencionado interstício, intime-se a ré ODINÉIA LEMOS DOS SANTOS, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.222265-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: CLEUDIMAR DA SILVA CARVALHO.**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO.**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

## DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da apelação (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 1 21.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.106045-6 – BOA VISTA/RR.**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**1.º RECORRIDO: CLAUDIO GOMES DE LIMA.**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS GOMES DE LIMA.**

**2.º RECORRIDO: DIONIBSON HENRIQUE DA SILVA.**

**ADVOGADA: DRA. MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

## DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. JOSÉ CARLOS GOMES DE LIMA, advogado do 1.º recorrido, para oferecer as contrarrazões recursais, no prazo de 02 (dois) dias (CPP, art. 588).

Transcorrido in albis o mencionado interstício, intime-se o réu CLAUDIO GOMES DE LIMA, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as contrarrazões do recurso em sentido estrito; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 08.190625-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. WALACE ANDRADE DA ARAÚJO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

## DESPACHO

I – Intime-se o apelante, representado por seu advogado constituído à fl. 419, para oferecer as razões do recurso, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal;

- II – Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicar membro do Ministério Público de 1º Grau, a fim de que apresente contrarrazões;  
III – Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;  
IV – Ao final, conclusos.

Boa Vista, RR, 16 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 11 000045-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: GUILHERME CAMPOS DE AGUIAR**  
**ADVOGADOS: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES E OUTROS**  
**AGRAVADO: BERNARDO AUGUSTO AGUIAR DE MELLO CANÇADO**  
**ADVOGADOS: DR. RODRIGO DA CUNHA PEREIRA E OUTROS**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Os autos vieram-me conclusos, em cumprimento ao despacho de fl. 490.

Considerando a Resolução n.º 13/11 – TP, formalize-se a distribuição por sorteio.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de março de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.219489-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: EDIONE DE SOUZA SANTOS**  
**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATORA: JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR**

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, intime-se o patrono do apelante Edione de Souza Santos para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2011.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 010.03.061005-8 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RECORRIDO: RAIMUNDO VALTER MORAES BARROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA DO ROSÁRIO A. COELHO**  
**RELATORA: JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR**

**DESPACHO**

Defiro o requerimento de fls. 193.

Intime-se pessoalmente a patrona do requerido para que apresente a notificação do cliente da Renúncia do Mandado Procuratório, nos termos do art. 6º do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista – RR, 02 de março de 2011.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR  
Relatora

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.449563-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DESPACHO**

Defiro o pedido de fls. 392.

Boa Vista (RR), 22 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.04.089590-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: JOSÉ BARROS DE OLIVIERA**  
**ADVOGADO: DR. HÉLIO FURTADO LADEIRA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DESPACHO**

I – Intime-se o apelante, representados por seu advogado constituído à fl. 214, para oferecer as razões do recurso, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal;

II – Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicar membro do Ministério Público de 1º Grau, a fim de que apresente contrarrazões;

III – Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV – Ao final, conclusos.

Boa Vista, RR, 14 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.148355-7 – BOA VISTA/RR.  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.  
RECORRIDOS: MARCELO DA SILVA LIMA JUNIOR E OUTRO.  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para apresentar as contrarrazões do recurso.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.203300-9 – BOA VISTA/RR.  
1.º APELANTE: ANTONIO DAMASCENO LIMA.  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO.  
2.ª APELANTE: RAWLEILA DOS REIS DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe.

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da 1.ª apelação (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 310.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.918663-6 – BOA VISTA/RR.  
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. ESSER BROGNOLI.  
APELADO: CHARLES ALBUQUERQUE MIRANDA.  
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Intime-se o apelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia da sentença recorrida.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000048-6 – BOA VISTA/RR.**

**AGRAVANTE: PARALELA ENGENHARIA LTDA.**

**ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA.**

**AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ – RR.**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Considerando que o Estado de Roraima renunciou ao prazo recursal (fl. 140), certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 133/136 e baixem os autos ao Juízo da 2.ª Vara Cível.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.213041-7 – BOA VISTA/RR.**

**APELANTE: EMERSON BARBOSA DA SILVA.**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO.**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da apelação (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 224.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

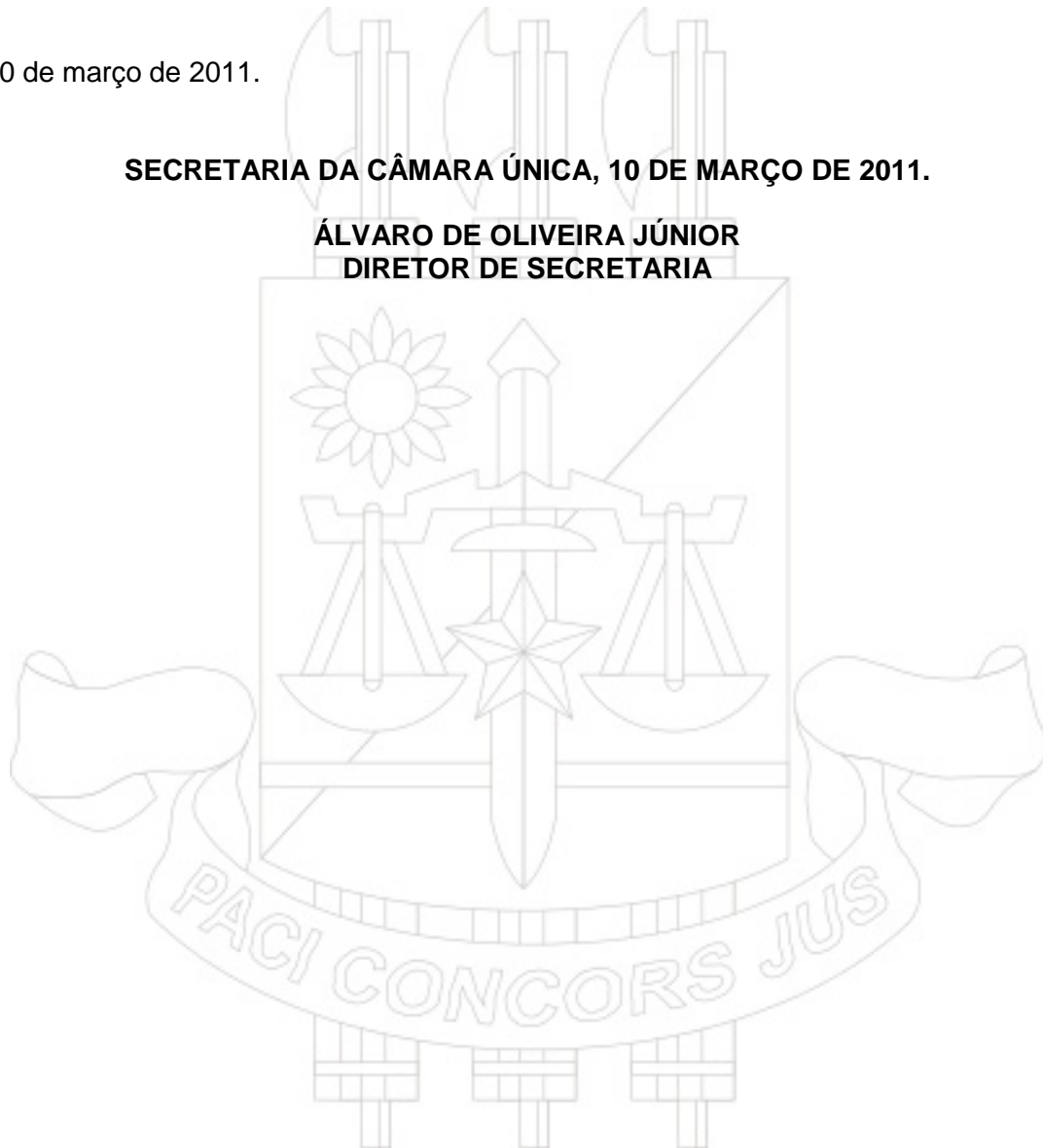
Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator



**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.03.073640-8 – BOA VISTA/RR****1º APELANTE: CARLOS DE SENA SILVA****ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA****2º APELANTE: ABRAÃO DA SILVA GOMES****DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****FINALIDADE:** Intimação do representante do 1º Apelante para apresentar as Razões de Apelação no prazo legal.

Boa Vista, 10 de março de 2011.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 10 DE MARÇO DE 2011.****ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**

**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 10 DE MARÇO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 806** – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 10.03.2011, as férias do Des. **ALMIRO PADILHA**, referentes a 2006, concedidas pela Portaria n.º 620, de 21.02.2011, publicada no DJE n.º 4498, de 22.02.2011, devendo os 13 (treze) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

**N.º 807** – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá, referentes a 2011, concedidas pela Portaria n.º 430, de 08.02.2011, publicada no DJE n.º 4489, de 09.02.2011, anteriormente marcadas para o período de 14.03 a 12.04.2011, para serem usufruídas no período de 03.11 a 02.12.2011.

**N.º 808** – Tornar sem efeito a designação do Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis, para, cumulativamente, responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 14.03 a 12.04.2011, em virtude de férias do Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos, objeto da Portaria n.º 776, de 02.03.2011, publicada no DJE n.º 4505, de 03.03.2011.

**N.º 809** – Alterar a dispensa do expediente da Dr.ª **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza Substituta, concedida pela Portaria n.º 1941, de 07.12.2010, publicada no DJE n.º 4448, de 08.12.2010, anteriormente marcada para o dia 10.03.2011, para ser usufruída no dia 20.04.2011.

**N.º 810** – Cessar os efeitos, a contar de 03.03.2011, da Portaria n.º 644, de 27.05.2009, publicada no DJE n.º 4088, de 28.05.2009, que determinou que o servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Oficial de Justiça, cumprisse, sem prejuízo de suas atribuições, as diligências da Corregedoria-Geral de Justiça, a contar de 01.06.2009.

**N.º 811** – Designar o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assessor Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Comissão Permanente de Licitação, no período de 10 a 20.03.2011, em virtude de férias da titular.

**N.º 812** – Designar a servidora **POLLYANNE QUEIROZ LOPES**, Assistente Judiciária, para responder pela Escrivania da Vara da Justiça Itinerante, no período de 10 a 19.03.2011, em virtude de férias da titular.

**N.º 813** – Convalidar a designação do servidor **ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA**, Assessor Jurídico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Escrivania do Juizado da Infância e da Juventude, no período de 14 a 23.02.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 814** – Convalidar a designação da servidora **FABIANA DOS SANTOS BATISTA COELHO**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Finanças, no período de 21 a 23.02.2011, em virtude de afastamento da titular.

**N.º 815** – Convalidar a designação do servidor **ALISSON MENEZES GONÇALVES**, Assistente Judiciário, para responder pelo Assessor Jurídico II da 1.ª Vara Criminal, nos períodos de 21 a 25.02.2011 e de 28.02 a 04.03.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 816** – Convalidar a designação do servidor **ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Administração de Sistemas, no período de 15.02 a 04.03.2011, em virtude de recesso do titular.

**N.º 817** – Determinar que a servidora **ROBERTA TATHIANA PINHEIRO DE SOUZA**, Assistente Judiciária, sirva junto à Comarca de Rorainópolis, a contar de 10.03.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

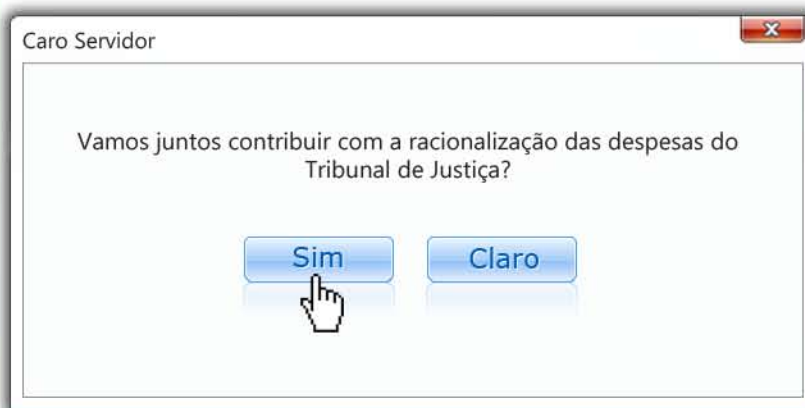
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 10/03/2011

Corregedoria-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo Disciplinar nº. 2010/60358

Acusado: L.G.D.S., [...].

Advogada: CRISTIANE MONTE SANTANA – OAB/RR nº. 315-B

**DECISÃO**

[...], interpôs este *recurso administrativo*, em face da decisão proferida no PAD nº. 2010/60358, por meio da qual lhe foi aplicada a pena de advertência, por escrito, na forma do art. 122 da LCE nº. 53/01 c/c o inc. I do art. 226 do COJERR, por infração ao disposto no inc. IV do art. 110 do LCE nº. 53/01, em conformidade com o art. 42 da LCE nº. 142/08.

O Recorrente alega, em síntese, que agiu dentro da legalidade, amparado pelo § 1º. do art. 4º. c/c art. 8º. c/c art. 13 todos da Lei Estadual nº. 752/2009, bem como pelos §§ 1º. e 2º. do art. 19 do CPC. Pede a reconsideração da decisão, ou que o recurso seja enviado ao Tribunal Pleno para análise. Informa que comunicou a negativa de remessa do feito à Procuradoria Geral de Justiça, para manifestação, ao Conselho Nacional de Justiça.

Decido.

Analisando os fundamentos da decisão combatida, não vejo razão para sua reforma.

**Por essa razão**, indefiro o pedido de reconsideração.

Publique-se com as cautelas legais, intime-se e encaminhe-se o feito para distribuição a um relator pelo Tribunal Pleno, conforme parágrafo único do art. 151 do COJERR.

Boa Vista, 10 de março de 2011.

Des. ALMIRO PADILHA

Corregedor Geral de Justiça

Corregedoria-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo Disciplinar nº. 46/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instaura PAD contra o serventuário W.C. de L.

Advogado: Mamede Abrão Netto – OAB/RR nº. 223-A

## DECISÃO

[...], interpôs este pedido de reconsideração (fls. 99-106), em face da decisão de fls. 92-95, por meio da qual, entre outras coisas, foi-lhe aplicada a pena de advertência, na forma prescrita no art. 122 da LCE nº. 53/01 c/c o 42 da LCE 148/09, em conformidade com o que estabelece o art. 162 da LCE nº. 53/01.

Em síntese, preliminarmente, pede a decretação da prescrição e, no mérito, afirma que deve ser absolvido.

É o relatório. Decido.

Não houve prescrição. Apesar do fato ter sido comunicado ao Chefe da Seção de Transportes no dia 23/05/10 (fl. 3 do PA nº. 2404/10 – apenso), iniciando-se dali a contagem do prazo prescricional de cento e oitenta (180) dias, conforme o inc. III c/c § 1º. ambos do art. 136 da LCE nº. 53/01, a abertura do processo administrativo disciplinar, em 23/08/10, interrompeu-a, conforme o § 3º. do art. 136 mencionado. De 23/05/10 até a data de início do PAD (23/08/10), transcorreram 93 dias. O prazo prescricional reiniciou-se apenas em 13/01/11 (conforme § 4º. do art. 136 da LCE nº. 53/01 c/c o RMS nº. 23.436 - STF), considerando os cento e quarenta (140) dias de duração do processo (vide art. 146 e 161 da LCE nº. 53/01). Em 18/01/11, o Exmo. Des. Corregedor Geral de Justiça aplicou a penalidade combatida.

Em relação ao mérito, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

**Por essas razões**, indefiro o pedido de reconsideração.

Publique-se com as cautelas devidas, intime-se e encaminhe-se o feito para distribuição a um relator pelo Tribunal Pleno, conforme parágrafo único do art. 151 do COJERR.

Boa Vista, 10 de março de 2011.

Des. ALMIRO PADILHA

Corregedor Geral de Justiça

Corregedoria-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº. 1.540/2010

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Lei de Custas.

## DECISÃO

Trata-se de suscitação de dúvida sobre a aplicação da Lei Ordinária Estadual nº. 752/2009, que altera o Regime de Custas Judiciais e Emolumentos Extrajudiciais do Estado de Roraima e dá outras providências.

O feito veio novamente à apreciação desta Corregedoria, em razão dos Ofícios nº. 134/10 e 016/11, ambos do Gabinete da 4ª. Vara Cível de Boa Vista, por meio dos quais se questiona a cobrança de custas pela fase de execução, tendo em vista o disposto no art. 475-J do CPC.

É relatório. Decido.

A Corregedoria-Geral de Justiça é o setor competente para solucionar qualquer dúvida a respeito da aplicação da Lei de Custas, por força do seu art. 23 que dispõe: “Art. 23. As dúvidas na aplicação desta Lei serão dirimidas pela Corregedoria-Geral da Justiça, com recurso ao Egrégio Plenário do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco (05) dias”. A questão não apresenta grande complexidade, até porque já foi decidida pelo Exmo. Des. Corregedor-Geral de Justiça, em exercício, conforme fl. 32.

As leis são normas jurídicas e, como tais, impõem uma obrigação ou concedem uma faculdade aos indivíduos, regrido seus comportamentos na sociedade. Sobre elas, Francisco Amaral ensina que: “As normas jurídicas são normas de comportamento ou de organização que emanam do Estado ou por ele têm sua aplicação garantida. Pertencem, portanto, à ordem ética, que estabelece as leis do dever ser.”

Apresentam algumas características, dentre as quais, constam a *bilateralidade* e a *coercitividade*.

A respeito dessas características, o mesmo Autor, comenta: “Bilateralidade significa que a determinação da norma jurídica pressupõe uma pessoa em relação com outra, atribuindo poderes a uma e deveres a outra, com ou sem reciprocidade”. “A coercitividade, e não coercibilidade, consiste na possibilidade de coação para se compelir o devedor a cumprir seu dever ou obrigação. É a possibilidade de recurso à sanção, para se fazer cumprir o preceito da norma jurídica, se não cumprido espontaneamente”.

As leis tem seu cumprimento obrigatório a partir de sua *promulgação* (declara-se a potencialidade) e de sua *publicação* (início efetivo). A não ser que ela apresente algum vício de *forma* ou de *matéria*, quando, então,

essa situação deverá ser declarada expressamente pela autoridade competente. Somente depois dessa declaração, e de acordo com os limites de seus efeitos, é que se pode deixar de obedecê-la.

A Lei Ordinária Estadual nº. 752/2009 está em pleno vigor, com exceção dos dispositivos cujas eficácias foram suspensas na Ação Direta de Inconstitucionalidade Estadual nº. 0000.10.001098-2. Caso haja algum entendimento contrário à aplicação da norma, o vício deverá ser declarado e a Contadoria Judicial, ordenada a proceder os cálculos de maneira diferenciada, observando-se os limites da decisão.

**Por essas razões**, resolvo a dúvida nos termos expostos.

Publique-se e comunique-se o Magistrado interessado e a Contadoria Judicial.

Boa Vista, 10 de março de 2011.

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

#### **PORTARIA/CGJ N.019, DE 10 DE MARÇO DE 2011**

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/0138/2010 (DPJ 4452, de 15.12.2010), referente ao primeiro semestre de 2011.

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor Geral de Justiça, do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de readequação na escala de plantão de Juízes da Comarca de Boa Vista, em razão da concessão de férias ao Juiz Cristóvão José Suter Correia da Silva (Portaria da Presidência nº 482/2011, de 12.02.2011);

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Alterar a escala de plantão fixada por intermédio da Portaria CGJ/ nº 138/2010, conforme a seguinte tabela:

#### **MARÇO**

<b>JUIZ(A)</b>	<b>PERÍODO</b>
<b><i>Evaldo Jorge Leite</i></b>	<b>14 a 20.03.2011</b>

**Art. 2.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 10 de março de 2011.

Des. Almiro Padilha

Corregedor Geral de Justiça





**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 10/03/2011

**RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2011  
PROCESSO N.º 64114/2010**

O Pregoeiro em Exercício do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico n.º **005/2011**, que tem como objeto **Formação de sistema de registro de preços com vistas à aquisição eventual de material de copa**, teve o seguinte resultado:

<b>LOTE</b>	<b>EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA</b>	<b>VALOR DO LOTE</b>
<b>01</b> Água mineral.	<b>COMERCIOUM EMPREENDEMENTOS LTDA - EPP</b>	R\$ 51.290,00
<b>02</b> Copo plástico descartável.	<b>COMERCIOUM EMPREENDEMENTOS LTDA - EPP</b>	R\$ 27.570,00
<b>03</b> Açúcar e Café.	<b>J BRILHANTE COMERCIAL LTDA - EPP</b>	R\$ 56.070,00

Boa Vista (RR), 10 de março de 2011.

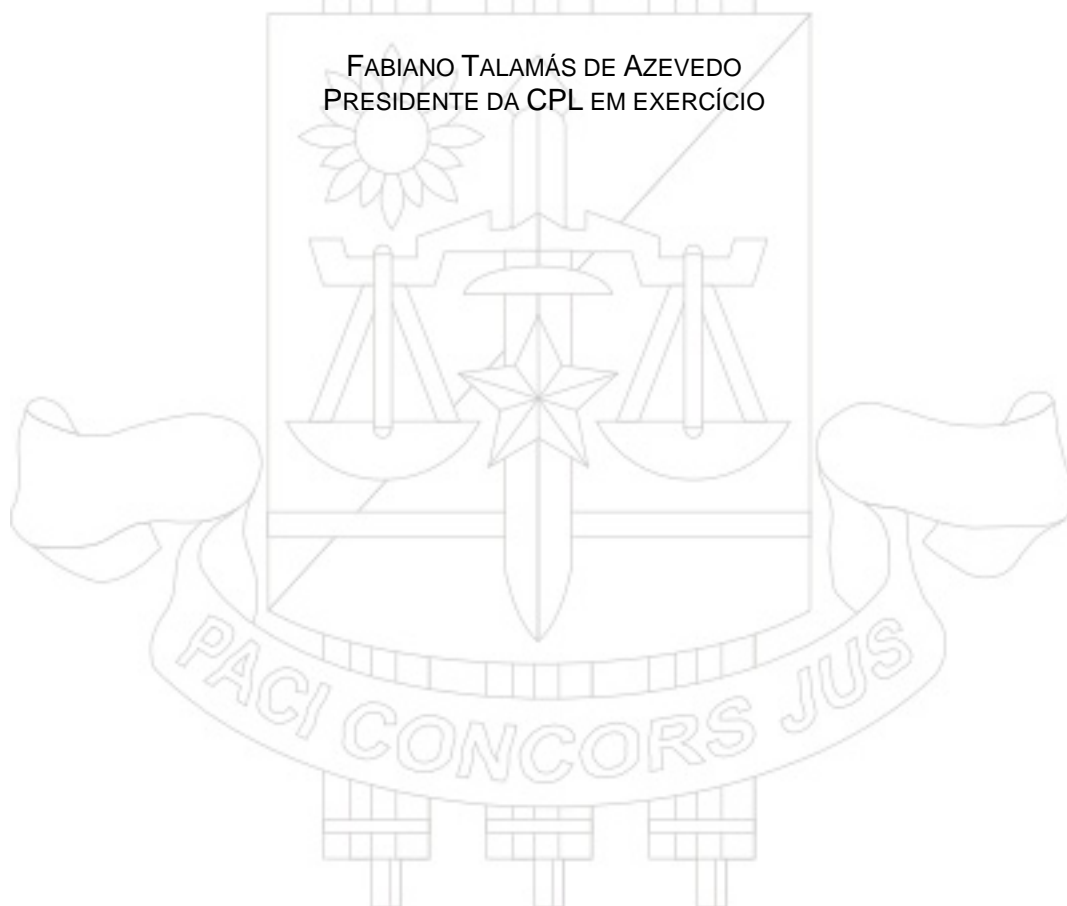
**FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO  
PREGOEIRO EM EXERCÍCIO**

**AVISO**

O Presidente em Exercício da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº **002/2011**, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), gás de cozinha, condicionado em botijas com capacidade de 13 kg, visando atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima**, foi declarada **FRACASSADA**, por razões de inobservância aos termos do ato convocatório.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2011.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO  
PRESIDENTE DA CPL EM EXERCÍCIO



**SECRETARIA GERAL****Expediente: 10.03.2011**

Procedimento Administrativo n.º 3266/2011

Origem: Secretaria de Controle Interno

Assunto: Solicita concessão de suprimento de fundos

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 2º da Portaria nº 1165/2010, instituo suprimento de fundos em nome da servidora Deise de Andrade Bueno, na forma e no montante solicitado.
3. À SGP para emissão de portaria.
4. Após, encaminhe-se à SOF, para as devidas providências.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2011

Augusto Monteiro

Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2931/2011

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Solicita concessão de Suprimento de Fundos

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 2º da Portaria nº 1165/2010, instituo suprimento de fundos em nome da servidora Cláudia Raquel de Mello Francez, na forma e no montante solicitado.
3. À SGP para emissão de portaria.
4. Após, encaminhe-se à SOF, para as devidas providências.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2011

Augusto Monteiro

Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/3426

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de São Luiz do Anauá/RR	
Motivo:	Cumprir mandado de citação	
Período:	13 de fevereiro de 2011	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
	Enéias da Silva	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2011

Augusto Monteiro  
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/2980

Origem: Comarca de Mucajaí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 76.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Boa Vista, Mucajaí e Iracema/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais	
Período:	Dias 11, 12, 13, 17, 19, 20 e 27 de janeiro, 01, 07, 08, 10, 11, 14, 15 e 16 de fevereiro e nos períodos de 21 a 22 de janeiro e 28 a 29 de fevereiro de 2011	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Joelson de Assis Salles	Oficial de Justiça
	Isaias Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2011

Augusto Monteiro  
Secretário Geral

Procedimento Administrativo Digital n.º 2361/2011

Origem: 2ª Vara Criminal

Assunto: Recurso – solicitação de direito à gozo de recesso forense

## Decisão

1. Acolho a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Considerando que os períodos requeridos para fruição do recesso forense ultrapassavam o prazo imposto pela Portaria nº 1132/07, a qual regulamenta o recesso forense, mantenho a decisão guerreada e indefiro o pedido.
3. Publique-se.
4. Após, à SGP.

Boa Vista – RR, 10 de março d 2011

Augusto Monteiro  
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/3069

Origem: Ronniely Conceição de Araújo – Assistente Judiciário – Caracarái

Assunto: Solicita pagamento de diárias

## Decisão

1. Tendo em vista que a administração pode rever seus atos a qualquer momento, torno sem efeito a decisão de fl. 07 verso, do PA n.º 2011/3069, publicada no DJE N.º 4504, de 02 de março de 2011.
2. Publique-se.
3. Após, remeta-se o feito à Comarca de Caracarái, para juntada das cópias dos documentos mencionados à fl. 02.
4. Considerando-se a necessidade de contenção de despesas, haja vista os cortes processados no orçamento de 2011, informar se tais documentos poderiam ser enviados por e-mail/fax ou disponibilizados no arquivo “Público Temporário”.

Boa Vista, 10 de março de 2011

Augusto Monteiro  
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/3494

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias

## Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 18.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista, Fazenda Tipografia, Boca da Mata, Comunidade Indígena do Taxi II,

Vila Maracá e Malocas Sorocaima II, Perdiz e Novo Destino/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados
Período:	16 a 18 de fevereiro de 2011
Nome do servidor	Cargo/Função
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2011

Augusto Monteiro  
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/3518

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Rorainópolis/RR
Motivo:	Acompanhar o magistrado Dr. Erasmo Hallysson
Período:	13 de janeiro de 2011
Nome do servidor	Cargo/Função
Eduardo Almeida de Andrade	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2011

Augusto Monteiro  
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/3521

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Caroebe/RR	
Motivo: Cumprimento de mandados de intimação e citação	
Período: 07 a 10 de fevereiro de 2011	
Nome do servidor	Cargo/Função
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2011

Augusto Monteiro  
Secretário Geral

Procedimento Administrativo N.º 2011/63515

Origem: Sandro Lopes Machado – Técnico Judiciário

Assunto: Solicita ajuda de custo

#### Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 20/20-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de ajuda de custo ao servidor Sandro Lopes Machado, no valor indicado à fl. 12.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à SOF para emitir nota de empenho.
5. Por fim, à SGP para processar folha.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2011

Augusto Monteiro  
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/3523

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias

## Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Caracaraí, São Luiz do Anauá e Caroebe/RR	
Motivo: Cumprimento de mandados de intimação e citação	
Período: 31 de janeiro a 03 de fevereiro de 2011	
Nome do servidor	Cargo/Função
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2011

Augusto Monteiro  
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/3524

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias

## Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de São Luiz do Anauá e Caroebe/RR	
Motivo: Cumprimento de mandados de intimação e citação	
Período: 21 a 24 de fevereiro de 2011	
Nome do servidor	Cargo/Função
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2011

Augusto Monteiro  
Secretário Geral



Procedimento Administrativo n.º 2011/438

Origem: Marcelo Cruz de Oliveira

Assunto: Solicita vacância.

Decisão

1. Adotando como razão de decidir o parecer de fls. 27-28 e despacho da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas de fl. 28 verso e manifestação do Núcleo de Controle Interno de fl. 29, defiro o pedido formulado pelo requerente com fulcro no art. 1º, XII da Portaria nº 463/2009.
2. Publique-se.
3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.

Boa Vista, 10 de março de 2011

Augusto Monteiro  
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/3580

Origem: Ailton Araújo da Silva – Oficial de Justiça e Antonio Edimilson Vitalino de Sousa – Motorista

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl.09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Cantá, BR 174 Norte, PA Nova Amazônia, Monte Cristo I, II e III, Mafirr – Matadouro Municipal, Projeto Passarão e Comunidades Vista Alegre e Ilha/RR	
Motivo:	Cumprirem mandados judiciais	
Período:	28 de fevereiro a 04 de março de 2011	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Ailton Araujo da Silva	Oficial de Justiça
	Antonio Edimilson Vitalino de Sousa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2011

Augusto Monteiro  
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2932/2011

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicita concessão de suprimento de fundos

## Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07.
2. Com fulcro no art. 2º da Portaria 1125/2010, instituo suprimento de fundos em nome do servidor Edvaldo Pedro Queiroz de Azevedo, na forma e no montante solicitado.
3. À SGP, para publicação de Portaria.
4. Após, encaminhe-se À SOF, para as devidas providências.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2011

Augusto Monteiro  
Secretaria-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/669

Origem: Fabiana Gonçalves Duarte – Analista Processual

Assunto: Solicita exoneração do cargo em virtude de ter sido nomeada em outro cargo público.

## Decisão

1. Adotando como razão de decidir o parecer de fls. 21-21 verso e despacho da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas de fl. 22 e manifestação do Núcleo de Controle Interno de fl. 24, defiro o pedido formulado pelo requerente com fulcro no art. 1º, XII da Portaria nº 463/2009.
2. Publique-se.
3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.

Boa Vista - RR, 10 de março de 2011

Augusto Monteiro  
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/3495

Origem: Comarca de Caracará

Assunto: Solicita pagamento de diárias

## Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009 e Resolução n.º 06/2010, arts. 2 e 15, indefiro o pagamento da diária pleiteada.
3. Publique-se.
4. Após, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para baixa das informações de fl. 05.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2011

Augusto Monteiro  
Secretário Geral

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 2011**

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**N.º 390** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **FRANCISCA ANGÉLICA ARAUJO LINS**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 21.03 a 01.04.2011.

**N.º 391** – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 14 a 31.03.2011.

**N.º 392** – Conceder ao servidor **JOÃO CRESO DE OLIVEIRA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, no período de 04.04 a 03.05.2011.

**N.º 393** – Conceder ao servidor **FRANCISCO SOCORRO PINHEIRO DOS ANJOS**, Assessor Jurídico II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 28.02 a 04.03.2011 e 12 a 24.09.2011.

**N.º 394** – Conceder à servidora **HELEN CHRYS CORRÊA DE SOUZA**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 14 a 25.03.2011 e 17 a 22.10.2011.

**N.º 395** – Conceder à servidora **ALINE MOREIRA TRINDADE**, Analista Processual, folga compensatória nos dias 10 e 11.03.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 13 e 14.03.2010.

**N.º 396** – Conceder à servidora **ALIENE SIQUEIRA DA SILVA SANTOS**, Técnica Judiciária, folga compensatória nos dias 12, 13 e 16.05.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 05.06.2010, 03 e 04.07.2010.

**N.º 397** – Conceder ao servidor **KLEMERSON MARCOLINO**, Técnico Judiciário, folga compensatória nos dias 10 e 11.03.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 27 e 28.03.2010.

**N.º 398** – Conceder ao servidor **RAFAEL DE ALMEIDA COSTA**, Técnico Judiciário, folga compensatória nos dias 10 e 11.03.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 12 e 13.06.2010.

**N.º 399** – Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOSEMAR FERREIRA SALES**, Auxiliar Administrativo, no período de 27.02 a 28.03.2011.

**N.º 400** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, Escrivã, no período de 14.02 a 05.03.2011.

**N.º 401** – Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **VAANCKLIN DOS SANTOS FIGUEREDO**, Analista Processual, no período de 16 a 17.02.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

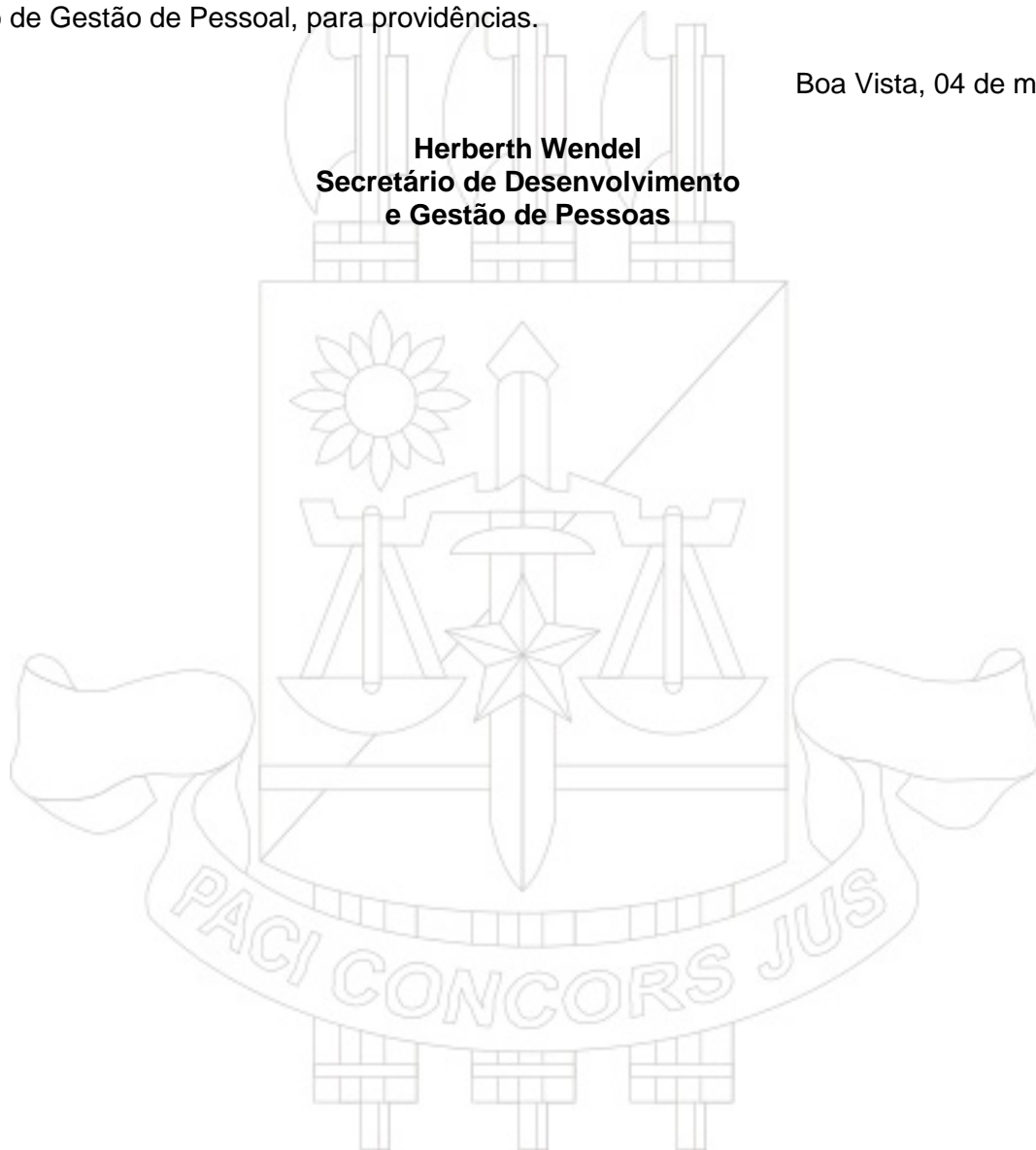
HERBERTH WENDEL  
Secretário

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****Procedimento Administrativo n.º 1876/2011****Origem: Valeska Cristiane de Carvalho Silva Metselaar****Assunto: Solicita folga compensatória.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/2009, INDEFIRO o pedido por ser intempestivo nos termos do §1º do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, legislação vigente à época;
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para providências.

Boa Vista, 04 de março de 2011.

**Herberth Wendel**  
**Secretário de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas**



**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 10/03/2011

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2010**

Processo nº 1242/2010

Pregão nº 022/2010

<b>VIGÊNCIA: Até 08 de dezembro de 2011</b>					
<b>EMPRESA: TSL INFORMÁTICA LTDA-ME</b>					
<b>CNPJ: 05.689.893/0001-48</b>					
<b>ENDEREÇO: Rua José Amâncio Ferreira, 142, Conjunto 02, Jardim Kuabara, Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP 06753-195</b>					
<b>REPRESENTANTE: Sérgio da Silva</b>					
<b>TELEFONE: (011) 4678-7858 FAX: (011) 4678-7858</b>					
<b>E-MAIL: antonio.luz@tslinformatica.com.br</b>					
<b>PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.</b>					
<b>LOTE 02</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	Preço Unitário	Preço Global
2.1	Aparelho de fax símile, com as seguintes características mínimas: impressão em papel térmico, identificador de chamadas, tecla de navegação, e demais especificações de acordo com Termo de Referência nº 10/2010.	Und	50	R\$ 380,00	R\$ 19.000,00
2.2	Aparelho telefônico, com as seguintes características mínimas: sem fio, adaptado para "linha inteligente", que permita, no mínimo, a ativação dos seguintes serviços: mensagem de texto (SMS); e demais especificações de acordo com Termo de Referência nº 10/2010.	Und	30	R\$ 176,00	R\$ 5.280,00
<b>EMPRESA: VIA LUMEN'S ÁUDIO VÍDEO E INFORMÁTICA LTDA</b>					
<b>CNPJ: 08.335.448/0001-78</b>					
<b>ENDEREÇO: Rua Manoel Eufrásio, 1350, Sala 08, CEP 80.540-010 – Bairro Juvevê – Curitiba - PR</b>					
<b>REPRESENTANTE: Sidnei Destro</b>					
<b>TELEFONE: (041) 3023-5917 FAX: (041) 3521-7714</b>					
<b>E-MAIL: vialumens@onda.com.br / vialumens@terra.com.br</b>					
<b>PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.</b>					
<b>LOTE 03</b>					
3.1	Calculadora eletrônica de mesa, com as seguintes características mínimas: com 14 dígitos ou mais e visor fluorescente, impressão bicolor em fita de nylon, com velocidade de 3,5 LS, que contenha no mínimo as seguintes funções: Função UM; função GT (acumulador), cálculo de memória/porcentagem, e demais especificações de acordo com Termo de Referência nº 10/2010.	Und	10	R\$ 371,50	R\$ 3.715,00
3.2	Calculadora científica com as seguintes características mínimas: Lógica com sistema de entrada de dados RPN ou algébrico, e demais	Und	5	R\$ 287,00	R\$ 1.435,00

especificações de acordo com Termo de Referência nº 10/2010.				
--	--	--	--	--

**EMPRESA: CARLOS BATISTA INFOMÁTICA ME****CNPJ: 07.281.487/0001-77****ENDEREÇO: R. Rafael de Oliveira, 245 – Mandaqui / São Paulo – SP / CEP: 02.407-050****REPRESENTANTE: Carlos Batista****TELEFONE: (11) 2241-3866****E-MAIL: carlos@sollaris.com.br****PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 04**

4.1	Máquina fotográfica digital com as seguintes características mínimas: resolução mínima de 10.0 Mega Pixels, e demais especificações de acordo com Termo de Referência nº 10/2010.	Und	5	R\$ 297,79	R\$ 1.488,95
-----	---	-----	---	------------	--------------

**EMPRESA: LEXOS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME****CNPJ: 07.109.099/0001-03****ENDEREÇO: Rua Vicente José de Araújo, 48, Centro – Porto Ferreira/SP CEP: 13.660-000****REPRESENTANTE: Luis Henrique Rissatto****TELEFONE: (019) 3585-4819 FAX: (019) 3589-1440 E-MAIL: rissatto@realinternet.com.br****PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 07**

7.1	Leitor de Código de Barras, de mão, com cabo, com conector USB, com as seguintes características mínimas: Automação-Leitor de mão CCD - Teclado/USB-GERAL: Emulation Leitura de Códigos UPC/EAN/JAN & Addon 2/5, Code 39, e demais especificações de acordo com Termo de Referência nº 10/2010.	Und	80	R\$ 72,61	R\$ 5.808,80
-----	---	-----	----	-----------	--------------

**Obs. Não houve nenhuma alteração.****Valdira Silva**

Secretária de Gestão Administrativa

**Procedimento Administrativo n.º 1451/2010****Origem: Seção de Almoarifado****Assunto: Solicita abertura de PA para aquisição de material impresso****DECISÃO**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresa **J. F. dos S. Selbach - ME** a penalidade de **multa** no percentual de 8%, calculado sobre os valores das Notas Fiscais nº 0080 e 0081.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 10 de março de 2011.

**Valdira Silva**

Secretária de Gestão Administrativa

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

Expediente de 10/03/2011

Ref.: Ofício nº 52 JIJ/GAB de 02 de março de 2011.

**DECISÃO**

Trata-se de pedido do Excelentíssimo Juiz Aluísio Ferreira Vieira, do Juizado da Infância e da Juventude, para credenciar o Servidor **JEFESSON KENNEDY AMORIM DOS SANTOS**, Assistente Judiciário– Matrícula 3010620, com o qual esta Secretaria corrobora, para credenciamento, a fim de que ele conduza os veículos à disposição do JIJ/TJRR, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo em vista o reduzido número de motorista e visando cumprir determinações judiciais.

Foi anexada cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor.

É o breve relatório.

O art. 1º. da Portaria 1.081/09 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 10/06-TP, entre outros, os servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, desde que devidamente credenciados pela Secretária da Secretaria de Infraestrutura e Logística, com fulcro no art. 2º da referida portaria.

Existem dois tipos de credenciamento: *o credenciamento por período de tempo* e *o credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Secretaria.

No caso em análise, o Servidor será autorizado a conduzir os veículos à disposição do JIJ/TJRR, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação deste.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

**Por essas razões**, credencio o **JEFESSON KENNEDY AMORIM DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, para que conduza os veículos à disposição do JIJ/TJRR, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvando as situações elencadas no art. 7º. da Portaria 1.081/09-Presidência.

Publique-se.

Após, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias, em especial o registro, a confecção e entrega da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Boa Vista, 10 de março de 2011.

**CLAUDIA FRANCEZ**  
Sec. de Infraestrutura e logística

Ref.: Memo nº 004/11 - SGBM de 04 de março de 2011.

## DECISÃO

Trata-se de pedido do Chefe de Gestão de Bens Móveis, para credenciar o Servidor **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Assistente Judiciário– Matrícula 3010301, com o qual esta Secretaria corrobora, para credenciamento, a fim de que ele conduza os veículos de passeio do TJRR, no período de 11 de março de 2011 a 25 de julho de 2011, em virtude da grande demanda externa realizada por essa Seção.

Foi anexada cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor.

É o breve relatório.

O art. 1º. da Portaria 1.081/09 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 10/06-TP, entre outros, os servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, desde que devidamente credenciados pela Secretária da Secretaria de Infraestrutura e Logística, com fulcro no art. 2º da referida portaria.

Existem dois tipos de credenciamento: o *credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Secretaria.

No caso em análise, o Servidor será autorizado a conduzir os veículos de passeio do TJRR, no período de 11 de março de 2011 a 25 de julho de 2011, a contar da data de publicação deste.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

**Por essas razões**, credencio o servidor **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, para que conduza os veículos de passeio do TJRR, no período de 11 de março de 2011 a 25 de julho de 2011, ressalvando as situações elencadas no art. 7º. da Portaria 1.081/09-Presidência.

Publique-se.

Após, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias, em especial o registro, a confecção e entrega da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Boa Vista, 10 de março de 2011.

**CLAUDIA FRANCEZ**  
Sec. de Infraestrutura e logística



Ref.: Ofício nº 0134/11 VC/BFI/TJ/RR de 03 de março de 2011.

## DECISÃO

Trata-se de pedido do Escrivão Judicial da Comarca de Bonfim, para credenciar o Servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça - matrícula 3010573, com o qual esta Secretaria corrobora, para credenciamento, a fim de que ele conduza os veículos da Comarca de Bonfim no período de 15 a 19 de março de 2011, em virtude de férias do motorista daquela Comarca.

Foi anexada cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor.

É o breve relatório.

O art. 1º. da Portaria 1.081/09 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 10/06-TP, entre outros, os servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, desde que devidamente credenciados pela Secretária da Secretaria de Infraestrutura e Logística, com fulcro no art. 2º da referida portaria.

Existem dois tipos de credenciamento: *o credenciamento por período de tempo* e *o credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Secretaria.

No caso em análise, o Servidor será autorizado a conduzir o veículo da Comarca de Bonfim, conforme mencionado, no período de 15 a 19 de março de 2011, a contar da data de publicação deste.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

**Por essas razões**, credencio o servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça, para que conduza o veículo da Comarca de Bonfim, no período de 15 a 19 de março de 2011, ressalvando as situações elencadas no art. 7º. da Portaria 1.081/09-Presidência.

Publique-se.

Após, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias, em especial o registro, a confecção e entrega da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Boa Vista, 10 de março de 2011.

**CLAUDIA FRANCEZ**  
Sec. de Infraestrutura e logística

## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

001915-AM-N: 060	000160-RR-B: 047, 049
004984-AM-N: 078	000162-RR-A: 070
027876-DF-N: 122	000164-RR-N: 066
007971-PA-N: 059	000165-RR-A: 058
012819-PA-N: 059	000168-RR-E: 175
000469-PE-B: 054	000169-RR-B: 139, 155
029707-PR-N: 126	000172-RR-B: 054
002795-RO-N: 061	000175-RR-B: 181
000003-RR-N: 063	000177-RR-E: 062
000005-RR-B: 135, 136	000178-RR-N: 045
000008-RR-N: 123	000179-RR-E: 046
000021-RR-N: 167	000186-RR-E: 048
000030-RR-N: 123	000187-RR-N: 063
000042-RR-B: 123	000188-RR-B: 059
000042-RR-N: 054	000188-RR-E: 069
000051-RR-B: 072	000189-RR-N: 181
000052-RR-N: 085, 104, 105, 107, 115, 119, 123	000190-RR-E: 182
000055-RR-N: 076	000190-RR-N: 062
000056-RR-A: 068	000191-RR-E: 182
000074-RR-B: 120	000193-RR-E: 122
000077-RR-A: 136	000201-RR-A: 147
000082-RR-N: 085	000203-RR-N: 045
000084-RR-A: 085, 112, 115	000205-RR-B: 052, 069, 087, 088, 089, 092, 093, 095, 096, 098, 102, 103, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 123
000087-RR-B: 072, 135, 136	000206-RR-N: 066, 073
000087-RR-E: 181	000208-RR-B: 164
000091-RR-B: 085	000208-RR-E: 137, 182
000093-RR-E: 086	000209-RR-A: 054
000100-RR-B: 080, 081	000210-RR-N: 135, 136, 149, 156, 168, 175
000104-RR-E: 181	000212-RR-N: 079
000107-RR-A: 075	000213-RR-E: 069
000110-RR-E: 045	000215-RR-B: 079, 091, 094, 097, 099, 100, 101, 106
000112-RR-B: 061	000220-RR-B: 090
000114-RR-A: 181	000223-RR-A: 056, 061, 065, 066
000114-RR-B: 147	000224-RR-B: 076
000116-RR-B: 121	000226-RR-B: 108, 109, 110
000117-RR-B: 056, 066	000226-RR-N: 077, 182
000118-RR-N: 059, 129	000229-RR-B: 076
000120-RR-B: 079	000231-RR-B: 050
000124-RR-B: 167	000231-RR-N: 067, 165
000128-RR-B: 135, 136	000233-RR-B: 181
000131-RR-N: 046	000236-RR-N: 055
000136-RR-N: 058	000246-RR-B: 144, 151
000140-RR-N: 145	000248-RR-N: 051, 128
000144-RR-A: 167, 175	000254-RR-A: 147, 166
000145-RR-N: 045	000257-RR-N: 148, 150
000149-RR-A: 172	000262-RR-N: 125
000149-RR-N: 053	000264-RR-B: 111
000153-RR-N: 134	000264-RR-N: 069, 181
000155-RR-B: 136	000270-RR-B: 077
000157-RR-B: 065	000273-RR-B: 090, 099, 100
000158-RR-A: 078	000276-RR-B: 045
	000277-RR-A: 120
	000277-RR-B: 050
	000281-RR-N: 067

000283-RR-A: 119  
 000287-RR-N: 165  
 000288-RR-A: 167  
 000297-RR-A: 065  
 000299-RR-N: 158  
 000300-RR-N: 150  
 000305-RR-N: 079  
 000313-RR-A: 052  
 000323-RR-A: 069  
 000333-RR-N: 146  
 000355-RR-N: 140, 157  
 000358-RR-N: 088, 089, 092, 093, 095, 096, 098, 102, 103, 113,  
 114, 116, 117, 118  
 000368-RR-N: 062  
 000378-RR-N: 087  
 000379-RR-N: 053, 074, 075, 077, 120, 121  
 000385-RR-N: 181  
 000408-RR-N: 119  
 000409-RR-N: 107  
 000421-RR-N: 169  
 000424-RR-N: 074, 078, 122  
 000428-RR-N: 181  
 000468-RR-N: 122  
 000474-RR-N: 087, 088, 089, 092, 093, 095, 096, 098, 102, 103,  
 113, 114, 116, 117, 118  
 000482-RR-N: 062  
 000483-RR-N: 045  
 000497-RR-N: 071  
 000514-RR-N: 135, 136  
 000535-RR-N: 048  
 000539-RR-A: 048  
 000542-RR-N: 050, 165  
 000548-RR-N: 065  
 000550-RR-N: 069  
 000552-RR-N: 154  
 000557-RR-N: 077, 137, 182  
 000569-RR-N: 152  
 000576-RR-N: 130  
 000598-RR-N: 175  
 000599-RR-N: 182  
 000615-RR-N: 182  
 000617-RR-N: 182  
 000637-RR-N: 141, 142  
 000643-RR-N: 045, 130  
 000671-RR-N: 001  
 160594-SP-N: 064  
 196403-SP-N: 082, 083, 084, 086

## Cartório Distribuidor

### 7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

#### Inventário

001 - 0003587-04.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003587-9

Autor: Deyvson Osorio Rodrigues e outros.  
 Réu: Espólio de Orete Oliveira Rodrigues  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 15.000,00.  
 Advogado(a): Elielson Santos de Souza

## Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### Divórcio Consensual

002 - 0003296-04.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003296-7  
 Autor: E.S.F. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

003 - 0003322-02.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003322-1  
 Autor: E.A.M.G. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0003323-84.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003323-9  
 Autor: G.O.F. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0003325-54.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003325-4  
 Autor: J.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0003326-39.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003326-2  
 Autor: A.J.D.S.J. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0003329-91.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003329-6  
 Autor: N.F.A. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0003913-61.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003913-7  
 Autor: R.G.A.S.M. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

### Auto Prisão em Flagrante

009 - 0000385-19.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000385-1  
 Indiciado: V.S.R.  
 Transferência Realizada em: 04/03/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000433-75.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000433-9  
 Indiciado: V.S.R.  
 Transferência Realizada em: 04/03/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

011 - 0003588-86.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003588-7  
 Réu: Raimundo Glaucio de Assis Nobrega  
 Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Militar

**Juiz(a):** Maria Aparecida Cury

### Inquérito Policial

012 - 0003582-79.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003582-0  
Indiciado: P.K.D.M.  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a):** Jarbas Lacerda de Miranda

### Auto Prisão em Flagrante

013 - 0003408-70.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003408-8  
Indiciado: V.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011. Transferência Realizada em: 04/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a):** Jésus Rodrigues do Nascimento

### Carta Precatória

014 - 0003589-71.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003589-5  
Réu: Marcos Antônio Duarte  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

015 - 0000714-65.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.000714-4  
Indiciado: S.P.B.  
Transferência Realizada em: 04/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0003581-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003581-2  
Indiciado: E.C.B.  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0003584-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003584-6  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0003592-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003592-9  
Indiciado: T.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0003596-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003596-0  
Indiciado: A.S.L. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 04/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a):** Leonardo Pache de Faria Cupello

### Auto Prisão em Flagrante

020 - 0003593-11.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003593-7  
Réu: P.F.S.L.  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

021 - 0003597-48.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003597-8  
Indiciado: E.R.S.  
Distribuição por Dependência em: 04/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a):** Ângelo Augusto Graça Mendes

### Ação Penal

022 - 0014338-84.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014338-6  
Réu: Paulo Alberto Xavier da Silva  
Transferência Realizada em: 04/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

023 - 0003591-41.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003591-1  
Indiciado: J.A.C.F. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0003598-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003598-6  
Indiciado: D.B.S.  
Distribuição por Dependência em: 04/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a):** Graciete Sotto Mayor Ribeiro

### Autorização Judicial

025 - 0002025-57.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002025-1  
Autor: M.J.A.C.  
Criança/adolescente: M.G.G.R. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0002026-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002026-9  
Autor: S.M.C.  
Criança/adolescente: J.V.M.W.  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

027 - 0001984-90.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001984-0  
Executado: A.L.C.  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0002792-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002792-6  
Executado: L.E.S.  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0002793-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002793-4  
Executado: H.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

030 - 0002023-87.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002023-6  
Infrator: A.M.A.  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

**Juiz(a):** Jefferson Fernandes da Silva

### Auto Prisão em Flagrante

031 - 0003404-33.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003404-7  
Indiciado: R.N.G.  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0003407-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003407-0  
Indiciado: R.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0003409-55.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003409-6  
Indiciado: F.R.F.

Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

034 - 0003411-25.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003411-2  
Indiciado: R.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0003412-10.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003412-0  
Indiciado: C.R.F.

Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0003413-92.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003413-8  
Indiciado: A.M.B.

Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0003414-77.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003414-6  
Indiciado: F.C.O.

Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0003415-62.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003415-3  
Indiciado: C.E.F.

Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0003416-47.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003416-1  
Indiciado: R.L.

Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0003417-32.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003417-9  
Indiciado: A.A.L.

Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0003418-17.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003418-7  
Indiciado: C.N.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0003423-39.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003423-7  
Indiciado: V.A.W.K.

Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

043 - 0003405-18.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003405-4  
Indiciado: S.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0003406-03.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003406-2  
Indiciado: L.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 04/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Lei 5478/68

045 - 0178266-22.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.178266-7  
Autor: B.M.N.F.

Réu: M.S.P.F.

Ato Ordinatório: Port.008/2010.O causídico, OAB/RR 643 para manifesta-se quanto a planilha de custas,fls.138.Boa Vista-RR,04/03/2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial. Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josenildo Ferreira Barbosa, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

046 - 0002586-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002586-2

Autor: M.V.T.A.

Réu: E.C.T.A.

Despacho: 01- Recolham-se as custas finais. Boa Vista-RR, 25/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

### Averiguação Paternidade

047 - 0166150-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166150-7

Autor: P.H.S.P.

Réu: J.S.N.

Final da Sentença: Dessa forma, considerando o patente desinteresse da parte em prosseguir com o feito e anuência do demandado, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC.Sem custas e honorários.PRIA.Boa Vista, 04 de março de 2011.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

### Cumprimento de Sentença

048 - 0068865-30.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068865-8

Autor: V.L.A.N.

Réu: M.C.N.

Fina da

Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 04 de março de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Jode Marinho Seruti, José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

049 - 0114111-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114111-6

Autor: R.R.R.F.

Réu: R.R.S.F.

Despacho: 01- Defiro Justiça Gratuita. 02- Cumpra-se fls. 169. Boa Vista-RR, 25/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

050 - 0174057-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174057-4

Autor: M.C.R.M.G.

Réu: F.S.C.G.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 04 de março de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Walla Adairalba Bisneto

### Incidente de Falsidade

051 - 0224510-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224510-8

Autor: N.M.Q.A.C.

Réu: C.B.C.

Despacho: 01- Oficie-se à Polícia Civil a fim de providenciar a perícia requisitada pelo membro do parquet Estadual. 02- Se necessário, remetam-se os autos e o processo em apenso para análise. 03-

Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

## 2ª Vara Cível

Expediente de 04/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Frederico Bastos Linhares**  
**Shirley Kelly Claudio da Silva**  
**Wallison Larieu Vieira**

## Execução Fiscal

052 - 0057960-63.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.057960-0  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos  
Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para mudança classe. .  
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

## Procedimento Ordinário

053 - 0132780-48.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.132780-4  
Autor: Josimar de Assunção  
Réu: o Estado de Roraima  
Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para reativação. . \*\*  
AVERBADO \*\*  
Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

## 4ª Vara Cível

Expediente de 04/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Camila Araújo Guerra**

## Cumprimento de Sentença

054 - 0075355-68.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.075355-1  
Autor: José Domingos da Silva  
Réu: Sueli Almeida  
Despacho: Expeça-se o respectivo alvará. Boa Vista, 01/03/2011. Juiz Cristovão Suter.  
Advogados: Marcos Antonio Rufino, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Sueli Almeida

## Monitória

055 - 0130629-12.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.130629-5  
Autor: Gessoraima Ltda  
Réu: Doriedson de Lima Silva  
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).  
Advogado(a): Josué dos Santos Filho

## 6ª Vara Cível

Expediente de 04/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rachel Gomes Silva**

## Busca e Apreensão

056 - 0072083-66.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.072083-2  
Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda  
Réu: Jaqueline Kramer da Silva  
ATO ORDIAntÓRIO: Conforme PORTaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar sobre os cálculos de fls. 295, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 04 de março de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã  
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

## Outras. Med. Provisionais

057 - 0002594-58.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002594-6  
Autor: Katiane de Sousa Machado e outros.  
Réu: Luiz Cláudio Santos Estrella  
Final da Decisão: Desta forma, em face do exposto, com fundamento nas disposições insertas no artigo 273, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, inaudita altera pars, para determinar a suspensão dos efeitos da sentença proferida nos autos nº 010.05.116364-9, em apenso, com relação aos lotes de terra ocupados pelos Requerentes, até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste Juízo. Junte-se cópia desta decisão nos autos acima mencionados. Cite-se a parte Requeirida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal. P.R.I.C. Boa Vista (RR); em 04 de março de 2011. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Cível

Expediente de 04/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

## Alimentos - Lei 5478/68

058 - 0051619-55.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.051619-0  
Autor: G.A.S. e outros.  
Réu: J.F.S.S.  
INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo a parte requerente do desarquivamento dos autos. Estes se encontram à disposição. Boa Vista, 04/02/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível). \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: José João Pereira dos Santos, Paulo Afonso de S. Andrade

## Averiguação Paternidade

059 - 0092534-78.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.092534-8  
Autor: M.E.M. e outros.  
Réu: U.A.B. e outros.  
INTIMAÇÃO. De acordo com a portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo as partes para efetuarem o pagamento das custas finais no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 265, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 04/03/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).  
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Luis Galeno Araujo Brasil, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Renato da Siva Neves

## Busca e Apreensão

060 - 0208015-16.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.208015-8  
Autor: W.C.M.T.  
Réu: A.D.A.M.  
INTIMAÇÃO. De acordo com a portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo a parte requerente para efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 61, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 04/03/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).  
Advogado(a): João Roberto da Silveira Tapajós

## Cumprimento de Sentença

061 - 0101487-94.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.101487-5  
Autor: H.P.

Réu: J.L.A.

DESPACHO. Diga o exequente sobre a petição retro. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Joaquim Mota Pereira Filho, Mamede Abrão Netto

### Dissol/liquid. Sociedade

062 - 0178329-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178329-3

Autor: J.C.S.

Réu: M.N.P.C.

DESPACHO. 1- Autorizo o depósito da garantia de R\$ 5.000,00. 2- Suspendo, por ora, a incidência da multa avençada, porquanto exacerbada. 3- Em nome do contraditório, vista à parte contrária, inclusive para sacar o valor do item "1". 4- Se necessário for, expeça-se guia de depósito. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Moacir José Bezerra Mota, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

### Divórcio Litigioso

063 - 0024544-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024544-4

Autor: J.B.H.

Réu: E.M.C.H.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo as partes para buscarem o formal de partilha. Boa Vista, 04/03/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Illo Augusto dos Santos, José Milton Freitas

064 - 0198350-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198350-3

Autor: M.A.P.L.M.

Réu: P.P.M.

DESPACHO. Junte-se aos autos. Cumpra-se o despacho de fl. 293, expedindo-se precatória, considerando os endereços disponíveis no Bacenjud. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Júlio Cesar de Souza Borges

### Embargos de Terceiro

065 - 0104665-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104665-3

Autor: U.M.S.

Réu: H.P.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10 Gab/7ª VC, intimo a parte requerente para recolhimento do valor de R\$30,00 (trinta reais) referente as despesas da diligência pelo Oficial de Justiça. Boa Vista, 04/03/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Alysson Batalha Franco, Eduardo Queiroz Valle, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mamede Abrão Netto

### Inventário

066 - 0000308-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000308-4

Autor: Ana Maria da Silva Medeiros e outros.

Réu: Espólio de Sebastiao Barbosa de Medeiros

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo o advogado da inventariante para ciência do término do prazo de suspensão. Boa Vista, 04/03/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Mário Junior Tavares da Silva

067 - 0043093-02.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043093-9

Autor: Vladimir Nunes Alves

Réu: Espolio de Leci Ribeiro Alves

DESPACHO. Vista à inventariante do ofício de fl. 309, devendo observar para o teor do despacho de fl. 284. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Miriam Di Manso

068 - 0114061-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114061-3

Autor: Veralucia Lopes da Silva

DESPACHO. Vista à inventariante. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

069 - 0121451-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121451-7

Terceiro: Maria das Graças da Silva Magalhães e outros.

Réu: Espólio de Florisval de Lima Cordovil

DESPACHO. Indefiro o pedido de fl.197, mantendo a decisão de fl.147, vez que o espólio é quem responde pelas dívidas deixadas pelo falecido e não seus herdeiros. Vista à inventariante, pelo prazo de 20 dias. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

070 - 0177430-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177430-0

Autor: Maria Rosa Roberto

Réu: Epolio De: Cícero João de Oliveira

POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Inventariante, para que possa levantar a quantia de R\$ 465,38 depositada em favor do falecido junto ao Banco do Brasil (fl. 40), para pagamento das dívidas de IPTU, ficando desde já autorizada a encerrar a conta poupança. Outrossim, DEFIRO o levantamento do valor de R\$3.500,00 junto ao Banco Bradesco para que possa saldar a dívida apontada à fls. 124/125. Expeça-se o alvará, independentemente de trânsito em julgado. Deverá a inventariante prestar contas do alvará em 20 dias, apresentando comprovante de pagamento do IPTU e da dívida para com seu advogado, bem como para apresentar últimas declarações, ratificando o plano de partilha apresentado nestes autos. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

071 - 0214209-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214209-9

Autor: Maria Gomes Moreira de Sousa

Réu: Espólio de Hilton Moreira de Sousa Junior

DESPACHO. Intime-se o Dr. Elias Augusto de Lima Silva, via publicação no DJE, para que informe se localizou sua cliente ou, caso contrário, para comprovar o depósito em juízo do valor restante, nos termos do despacho de fl. 102. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

072 - 0218992-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218992-6

Autor: Alcimarina de Carvalho Reis

Réu: Espólio de Sebastião Roberto Reis

DESPACHO. Solicite-se junto ao juízo da 1ª Vara Cível cópia da sentença exarada nos autos nº 010.2009.906.780-2 e respectiva certidão de trânsito. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Pedro de Araújo, Maria Emília Brito Silva Leite

073 - 0005083-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005083-9

Autor: Cleonice Ribeiro de Oliveira

Réu: Espolio de Marinaldo de Sousa Nascimento

DESPACHO. Certifique-se a respeito do atual andamento do processo nº 010.2010.903.475-0, em tramite junto à 1ª Vara Cível. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

## 8ª Vara Cível

Expediente de 04/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**César Henrique Alves**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eliana Palermo Guerra**

### Ação Civil Pública

074 - 0198578-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198578-9

Autor: o Ministério Público do Trabalho e outros.  
Réu: o Estado de Roraima  
Intime-se novamente o Estado de Roraima, para se manifestar acerca do despacho de fls. 386. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

### Cumprimento de Sentença

075 - 0142048-29.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.142048-4  
Autor: Antonieta Magalhães Aguiar  
Réu: o Estado de Roraima  
Intime-se a exequente pela derradeira vez. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.  
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos

### Desapropriação

076 - 0015605-09.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.015605-6  
Autor: Serviço Social do Comércio Sesc  
Réu: o Estado de Roraima e outros.  
Rec. H., após férias. Ao Estado, para se manifestar em cinco dias sobre os cálculos apresentados pelo autor. Boa Vista, 01 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Cleusa Lúcia de Sousa, João Fernandes de Carvalho, Mário José Rodrigues de Moura

### Embargos À Execução

077 - 0118894-16.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.118894-3  
Autor: Norte Brasil Telecom S/a  
Réu: o Estado de Roraima  
Finalidade: INTIMAR a parte EMBARGANTE para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 971,96, conforme planilha de fls. 539. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Mivanildo da Silva Matos

078 - 0193128-61.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.193128-8  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Antonio de Souza Matos  
Intime-se nos termos do art. 475-I e 475-J. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Venilson Batista da Mata

### Execução Fiscal

079 - 0009115-68.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.009115-4  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: J a C Dinelly e outros.  
Defiro vista dos autos. Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Orlando Guedes Rodrigues, Stélio Dener de Souza Cruz

080 - 0009554-79.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.009554-4  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: e Braga Arbosa e outros.  
Reitere-se o ofício ao Banco Bradesco, para que informe a este Juízo o cumprimento do ofício 402/10, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal. Boa Vista, RR, 18 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

081 - 0009660-41.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.009660-9  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Ronaldo Cruz da Silva  
Aguadem-se Manifestação. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

082 - 0009704-60.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.009704-5  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: João Eduardo Marinho Brasileiro  
Levantem-se todas as restrições existentes. Após, certifique o trânsito em julgado e em seguida arquivem-se. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

083 - 0009708-97.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.009708-6  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Geraldo Joaquim de Lima e outros.  
Intime-se o exequente acerca da sentença de fls. 154, e posteriormente, o executado. Oficie-se o Detran. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

084 - 0009871-77.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.009871-2  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Confiança Mudanças e Transportes Ltda e outros.  
Oficie-se o Juízo deprecado acerca da devolução da Carta Precatória. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

085 - 0015879-70.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.015879-7  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Adolfo Bezerra Machado  
A prestação jurisdicional já fora efetivada, conforme verifica-se às fls. 60/61. Desta forma, Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

086 - 0042786-48.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.042786-9  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros.  
Intime-se o Executado, por sua Curadora Especial, para que se manifeste acerca da petição de fls. 238. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Francisco Salismar Oliveira de Souza

087 - 0046068-94.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.046068-8  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Willame Policarpo Pereira Filho  
Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 113, procedendo-se através do RENAJUD. Boa Vista, RR, 18 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
Advogados: Júnio Suez Ferreira Gonçalves, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

088 - 0051689-72.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.051689-3  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Antônio Edmilson Alves de Souza  
A prestação jurisdicional já fora efetivada, conforme verifica-se às fls. 95/96. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

089 - 0063127-61.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.063127-8  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda  
Revogo o despacho de fls. 142, em virtude do meu impedimento declarado às fls. 138. Desta forma, encaminhem-se os autos ao meu substituto legal. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

090 - 0093335-91.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.093335-9  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Cerealista Rio Brilhante Ltda e outros.  
Reitere-se o ofício, solicitando informações acerca da carta precatória. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

091 - 0094784-84.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.094784-7  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: André Schuller  
Oficie-se o Juízo deprecado acerca da devolução da Carta Precatória. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra



092 - 0100483-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100483-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Santino Zamberlan

Indefiro por ora o pedido de fls. 62, haja vista que o Executado não fora citado. Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

093 - 0101297-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101297-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Iracy dos Santos Lima

Oficie-se o DETRAN acerca da resposta do ofício 927/10. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

094 - 0101531-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101531-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros.

Defiro vista dos autos. Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

095 - 0102554-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102554-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lauro Alves da Silva

Decreto a indisponibilidade do bem informado às fls. 107, item "b". Oficie-se. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

096 - 0102798-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102798-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sandorval da Silva Pena

I- Nomeio como curadora especial a Dra. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública; II- Expeça-se termo de compromisso; III- Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

097 - 0102812-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102812-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: R L Prado e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

098 - 0108659-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108659-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alceste Madeira de Almeida

Intime-se a DPE para, querendo, opor embargos. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

099 - 0112025-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112025-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Alceu Dias da Silva e outros.

Venham em termos. Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

100 - 0114343-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114343-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fernando Mário Mafra

Expeça-se mandado de penhora e avaliação e registro de imóvel. Conforme requerido. Boa Vista, RR, 25 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

101 - 0115208-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115208-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Orlando da Silva Rufino

Venham em termos. Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2011. César

Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

102 - 0116802-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116802-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Vv Cardoso

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 105. Após, cite-se o executado. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

103 - 0116806-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116806-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Porto de Albuquerque

Desentranhem-se as fls. 101 e em ato contínuo, proceda à renumeração das páginas. Após, manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

104 - 0120523-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120523-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Irene Gomes Rodrigues

Aguadem-se Manifestação. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

105 - 0122365-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122365-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Aluizio Nogueira

Oficie-se o Juízo deprecado acerca da devolução da Carta Precatória. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

106 - 0127511-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127511-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora, conforme requerido às fls. 65. Boa Vista, RR, 16 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

107 - 0128818-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128818-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Wulpslander Andrade de Moura

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 63. Após, cite-se o executado. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

108 - 0141280-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141280-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: K F Comercial Ltda e outros.

Intimado para se manifestar, o exequente ficou-se inerte mais uma vez. Desta forma, arquivem-se provisoriamente os autos. Boa Vista, RR, 16 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

109 - 0141293-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141293-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Edson Pereira Leite

Oficie-se o Juízo deprecado acerca da devolução da Carta Precatória. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

110 - 0141479-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141479-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M P da Silveira e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido nas fls. 59. Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

111 - 0150426-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150426-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora, conforme requerido às fls. 63;

Boa Vista, RR, 16 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

112 - 0157659-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157659-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Chaves Martins - Me e outros.

Oficie-se o Juízo deprecado acerca da devolução da Carta Precatória. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

113 - 0157895-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157895-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial Margarida Lopes Ltda e outros.

Oficie-se o Juízo deprecado acerca da devolução da Carta Precatória. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

114 - 0158077-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158077-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: F. Pereira Gomes-me

Indefiro por ora o pedido de fls. 35/36. Expeça-se termo de penhora.

Após, intime-se o executado para, querendo, opor embargos. Boa Vista, RR, 18 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

115 - 0158570-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158570-6

Exequente: Município de Boa Vista e outros.

Executado: Israel Fonseca de Souza

A prestação jurisdicional já fora efetivada, conforme verifica-se às fls. 95/96. Desta forma, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

116 - 0160118-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160118-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Emps Vigilância e Transportes de Valores Ltda e outros.

Expeça-se mandado de penhora/arresto e avaliação. Conforme requerido. Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

117 - 0161346-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161346-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Metalúgica São Jorge Ltda

Expeça-se mandado de penhora. Após, intime-se para, querendo, opor embargos. Boa Vista, RR, 18 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

118 - 0161377-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161377-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. I. P. Amurim - Me

Oficiem-se os órgãos competentes a fim de dar cumprimento à indisponibilidade decretada às fls. 60. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Procedimento Ordinário

119 - 0094077-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094077-6

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Município de Boa Vista

Desentranhem-se fls. 239/294 e entregue-as ao subscritor. Após, expeça-se mandado de citação para o executado. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Juliana Vieira Farias, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

120 - 0132566-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132566-7

Autor: Danniell Pereira de Souza e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

121 - 0163187-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163187-2

Autor: Adilson Pereira Lima

Réu: o Estado de Roraima

Aguadem-se Manifestação. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Tarcísio Laurindo Pereira

122 - 0223750-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223750-1

Autor: Associação dos Policiais Civis do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima

Final da Decisão: "...Não vislumbro a alegada contradição, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração do Autor da insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos de declaração. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito."

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Iasnaya Cristina Cardoso Leite, Igor Queiroz Albuquerque

### Reinteg/manut de Posse

123 - 0009157-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009157-6

Autor: Azamor Fernando Mora

Réu: Município de Boa Vista

J. Após, ao município de Boa Vista, para se manifestar, querendo. Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

\*\* AVERBADO \*\*

Advogados: João Pujucan P. Souto Maior, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria Dizanete de S Matias

### Vara Itinerante

Expediente de 04/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

### Alimentos - Lei 5478/68

124 - 0018844-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018844-9

Autor: C.S.S.

Réu: L.V.O.S.

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista, 02 de março de 2011. (a)

ERICK LINHARES - Juiz de Direito - Respondendo pela VJI

Nenhum advogado cadastrado.

### Dissol/liquid. Sociedade

125 - 0000998-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000998-3

Autor: J.S.C.

Réu: V.C.S.

Despacho: Intime-se a credora, pessoalmente ou através do telefone indicado à fl.08, para manifestar-se no feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 03 de março de 2011. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito - Respondendo pela VJI

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

### Divórcio Consensual

126 - 0192312-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192312-9

Autor: P.R. e outros.

Final da Sentença: (...) converto em divórcio a separação dos requerentes, com fundamento no at. 1.580 do Código Civil em vigor. VI- Intime-se a requerida, por carta precatória, para se manifestar acerca da proposta de pagamento e documentos de fls. 63/69. Aguarde-se informação sobre o cumprimento da carta precatória por 60 (sessenta) dias. VII - Sem custas, tendo em vista o disposto no §1º do art 42-b, do

COJERR. VIII - Certificado o trânsito em julgado desta, expeçam-se as diligências que forem necessárias e archive-se o feito. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de março de 2011. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito - Respondendo pela VJI  
Advogado(a): Cristine Meire Welter

### Execução de Alimentos

127 - 0010466-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010466-9

Exequente: H.N.S.

Executado: L.C.C.S.

Final da Sentença: (...), julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Vista ao MP. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. e C. Boa Vista/RR, 02 de março de 2011. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito - Respondendo pela VJI  
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0002031-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002031-9

Exequente: D.T.O.N. e outros.

Executado: J.C.M.N.

Final da Sentença: (...), julgo extinta a presente execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. II- Dê-se vista ao Ministério Público. III- Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de março de 2011. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito - Respondendo pela VJI  
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

### Out. Proced. Juris Volun

129 - 0217180-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217180-9

Autor: Ataíde Felix de Souza e outros.

Despacho: Intime-se pessoalmente o exequente, conforme despacho de fl.49. Boa Vista, 02 de março de 2011. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito - Respondendo pela VJI

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

130 - 0010359-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010359-6

Autor: C.B.B. e outros.

Despacho: Cumpra-se o item II do despacho de fl.09. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Boa Vista, 02 de março de 2011. (a) ERICK LINHARES - JUIZ DE DIREITO - Respondendo pela VJI

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

131 - 0017489-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017489-4

Autor: Raimundo Vitorino da Silva Filho

Réu: Jose Ribamar Alves Pereira

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/04/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### 1ª Vara Criminal

Expediente de 04/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

132 - 0010342-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010342-1

Réu: Francivaldo Santos Calazans

Final da Sentença: "... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, observada a pena máxima abstrativamente cominada para o delito em tela, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado FRANCIVALDO SANTOS CALAZANS, com fulcro nos artigos 62, do CPP e 107, inciso IV, c/c 109, I, e artigo 115, todos do CP, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão. Após o trânsito em julgado, procedam-se as comunicações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 04/03/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito Substituta.  
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0104699-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104699-2

Réu: Raimundo Alves Silva

Final da Sentença: "... Diante do exposto, não havendo prova da prática de crime da competência do Tribunal do Júri DESCLASSIFICO a imputação constante da denúncia, o que ora faço com fundamento no art. 419 do CPP, determinando a remessa dos autos, mediante distribuição, a uma das varas do juízo singular desta comarca, após o transcurso do prazo para recurso desta decisão. Proceda-se as comunicações necessárias. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 04/03/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito Substituta.  
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0155254-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155254-0

Réu: Sandro Roberto dos Santos Furtado

Despacho: Manifeste-se a defesa no prazo de 48 horas para informar se ainda atua como advogado do acusado, sob pena de ser fixada multa, conforme art. 265 CPP e serem os autos encaminhados à DPE. Designe-se o dia 31 de março, às 8h30min para audiência em continuação. Saem as tetemunhas intimadas. 04/03/11. Daniela S. C. Minholi. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

135 - 0184647-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184647-8

Indiciado: S.P.B. e outros.

Despacho: Abra-se vista às Defesas dos acusados, sucessivamente, para alegações finais por memoriais, no prazo de 05 dias. Em 1º/03/11. Maria Aparecida Cury. [autos em cartório à disposição da defesa do acusado Robson Bessa Ferreira]

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro

136 - 0197769-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197769-5

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

Despacho: Intimem-se cada um dos advogados constituídos, sucessivamente, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar alegações finais por memoriais.(...) Em, 17 de fevereiro de 2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular [autos em cartório à disposição da defesa do acusado Robson Bessa Ferreira]

Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

### 1ª Vara Militar

Expediente de 04/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal

137 - 0079222-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079222-7

Réu: Francisco Leilton Leopoldo Feitosa e outros.

Despacho: Abra-se vista ao apelado para as contrarrazões do recurso interposto, no prazo do art. 531, CPPM. Em 24/02/11. Maria Aparecida Cury.

Advogados: Luiz Geraldo Távora Araújo, Wellington Alves de Oliveira

### 2ª Vara Criminal

Expediente de 04/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Terêncio Marins dos Santos**

### Ação Penal

138 - 0156899-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156899-1

Réu: Francisco Carlos Ferreira Romão

Decisão: Recebido aditamento à denúncia. (...) DEVO RECEBER TAL PROMOÇÃO COMO ADITAMENTO DE DENÚNCIA, NOS TERMOS DO ART. 384 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, VISANDO GARANTIR EFETIVAMENTE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. ASSIM, CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI 11.343/06, NOTIFIQUE-SE O ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PREVIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. BOA VISTA/RR, 03/03/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0016667-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016667-6

Réu: Juvencio Dias de Souza Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2011 às 10:10 horas.

Advogado(a): José Rogério de Sales

140 - 0017432-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017432-4

Réu: Jeyson Elias de Jesus Lima

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Final): Retornem os autos conclusos para decisão quanto ao pedido de Liberdade Provisória feito pela defesa; 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de Março de 2011. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

141 - 0018226-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018226-9

Réu: Valdenor Magalhaes dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

### Liberdade Provisória

142 - 0002625-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002625-8

Réu: Valdenor Magalhaes dos Santos

Despacho: 1) Inicialmente, verifico que o documento de fls. 02/06, encontra-se sem assinatura, portanto apócrifo. Assim, determino ao senhor Escrivão Judicial que certifique nos autos esta ocorrência. 2) Da mesma forma, determino a intimação do requerente, através de seu(s) i. Advogado(s), para, querendo, comparecer em cartório para apor sua assinatura na peça processual, no prazo de 48:00 horas. Deverá o senhor Escrivão Judicial certificar nos autos esta ocorrência. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de março de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

### Proced. Esp. Lei Antitox.

143 - 0000114-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000114-5

Réu: Regicley Moraes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 04/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**JUIZ(A) AUXILIAR:**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Aneilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

### Execução da Pena

144 - 0069016-93.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069016-7

Sentenciado: Rosivaldo Davi

Audiência ANTECIPADA para o dia 10/03/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

145 - 0089809-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089809-9

Sentenciado: Erivaldo Rodrigues Cunha

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/04/2011 às 10:15 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

146 - 0106755-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106755-0

Sentenciado: Débora Patrícia da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/04/2011 às 09:55 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

147 - 0132624-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132624-4

Sentenciado: José Ribamar Souza dos Santos

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/04/2011 às 10:10 horas.

Advogados: Antônio O.f.cid, Elias Bezerra da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho

148 - 0133999-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133999-9

Sentenciado: Edimilton Rodrigues da Silva

"...Pelos argumentos acima expostos, bem como os argumentos esposados na decisão vergastada, MANTENHO a decisão recorrida. Junte-se cópia desta decisão no processo de execução respectivo. Rementam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima para apreciação, com as nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/02/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

149 - 0207690-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207690-9

Sentenciado: Sidney Souza de Lima

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 105 (cento e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Dê-se cópia desta decisão ao(à) reeducando(a) (artigo 129, parágrafo único da LEP). Elabore-se planilha de liquidação de pena, Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa vista/RR, 21/02/11, Juiz Substituto. Evaldo Jorge Leite".

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

150 - 0208506-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208506-6

Sentenciado: Rojanes Lima de Almeida

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/04/2011 às 10:10 horas.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Terezinha Muniz de Souza Cruz

151 - 0213245-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213245-4

Sentenciado: Daniel Lima da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 29/03/2011 às 09:55 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

152 - 0001981-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001981-8

Sentenciado: Maria Nieves Pantoja Reyes

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 42 (quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade da reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/02/2011 Claudio R.B. de Araujo Juiz Substituto

Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

153 - 0010429-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010429-7

Sentenciado: Marcelo Almeida Feitosa de Sousa

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 78 (setenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Elabore-se planilha de liquidação de pena, Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa vista/RR, 25/02/11, Juiz Substituto Claudio Roberto Barbosa de Araújo".

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 04/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

154 - 0146101-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146101-7

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2011 às 09:50 horas.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

155 - 0190287-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190287-5

Réu: Edeval Correa dos Prazeres

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/04/2011 às 14:30 horas.

Advogado(a): José Rogério de Sales

### 5ª Vara Criminal

Expediente de 04/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

156 - 0028776-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028776-8

Réu: Cleidson Garcia Ribeiro

Despacho: "Intime-se o advogado particular da parte para que apresente as devidas razões recursais." Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

157 - 0102316-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102316-5

Réu: Francisco Araujo Delgado

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 31 DE MARÇO DE 2011 às 09h50min.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

158 - 0147241-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147241-0

Réu: Roberto de Souza Oliveira e outros.

Despacho: "Intime-se o advogado citado às fls. 139, para oferecimento de memoriais." Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

159 - 0010222-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010222-6

Réu: S.Q.F.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO - Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o sentenciado SAMUEL QUEIROZ DE FREITAS nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I, II e IV, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base para o referido crime em 04 (quatro) anos de reclusão e multa. Está presente "In casu" a circunstância atenuante da confissão, prevista no artigo 65, III, "d" do Código Penal, no entanto deixo de valorá-la, em vista do preconizado na Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". Não concorrem circunstâncias agravantes genéricas e nem causas de diminuição de pena. (...) amplio a sanção acima em 2/3, resultando em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão de multa. (...) fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de

liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Com isso, fica o réu condenado a pena de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. (...) o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par da natureza do crime praticado pelo acusado, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. (...) deixo de conceder ao réu o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. (...) Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor de cada uma das vítimas a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de danos morais e materiais sofridos por elas. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 03 de março de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

160 - 0002300-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002300-0

Réu: Gilvanei da Cruz de Assunção

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

161 - 0002622-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002622-5

Réu: T.S.S.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente THIAGO SOUSA SILVA e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de THIAGO SOUSA SILVA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04 de março de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0002640-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002640-7

Réu: W.J.B.S.A.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente WELLYSON JORGE BRASIL SILVA E ALMEIDA e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de WELLYSON JORGE BRASIL SILVA E ALMEIDA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04 de março de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

163 - 0001673-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001673-9

Indiciado: J.C.P.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÊ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: João Carlos Pereira, brasileiro, união estável, pescador, 53 anos, nascido aos 03.03.1957, portador do RG nº 113390/SSP-RR e CPF nº 383.121.152-34, filho de Eronildes Carlos Pereira e Maria Nunes da Silva, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 11.001673-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado João Carlos Pereira, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do Art. 64 da lei 9.605/98, c/c Res. CONAMA 303/02. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de março de 2011. Eu, JCMJ, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

### 6ª Vara Criminal

Expediente de 04/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Admir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Ação Penal

164 - 0147631-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147631-2

Réu: Erivaldo Ribeiro da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/04/2011 às 15:30 horas.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

### 7ª Vara Criminal

Expediente de 04/03/2011

**PROMOTOR(A):**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

165 - 0010603-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010603-6

Réu: Marzinho de Moura Martins

Despacho: Inclua-se em pauta. Intimem-se o MP, o Advogado do réu e o acusado. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21/02/2011. Juiz Breno Coutinho - Mutirão do Júri.

Advogados: Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Walla Adairalba Bisneto

166 - 0010793-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010793-5

Réu: Arnaldo Gomes de Arruda

Despacho: À Defesa a fim de que se pronunciem acerca da real necessidade de oitiva em plenário das testemunhas não localizadas Chigiaque (fl.333), Ilze (fl.329), Nilcilene (fl.327), Jucilena (fl.323) e Alberto (fl.323). Caso sejam realmente necessárias as suas oitivas, apresentem endereços atualizados no prazo de 05 (cinco) dias, sob

pena de desistência. Designe-se data para a Sessão de Júri... Boa Vista/RR, 02 de março de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Mutirão do Júri.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

167 - 0036169-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036169-6

Réu: Jamison Ferreira de Lima e outros.

Despacho: Ao Ministério Público a fim de que se pronuncie acerca da real necessidade de oitiva em plenário da testemunha não localizada Wagner (fls.283 e 296v). Caso seja realmente necessária a sua oitiva, apresente endereço atualizado no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desistência. INTIME-SE o advogado Warner Velasques Ribeiro a fim de que se manifeste sobre a necessidade de inquirição em plenário das testemunhas não localizadas Wagner de Oliveira (fl.283) e Sérgio Santiago. Havendo interesse em ouvir tais testemunhas, apresente, em 05 (cinco) dias, endereço atualizado, sob pena de desistência. Designe-se data para a Sessão de Júri... Boa Vista/RR, 03 de março de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Mutirão do Júri.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Warner Velasques Ribeiro

168 - 0050682-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050682-9

Réu: Jocelino da Silva Castro

Despacho: Ao Ministério Público e, após, à Defesa a fim de que se pronunciem acerca da real necessidade de oitiva em plenário das testemunhas não localizadas Sheila (fl.314), Maria (fl.277) e Franio (fl.293). Caso sejam realmente necessárias as suas oitivas, apresentem endereços atualizados no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desistência. Designe-se data para a Sessão do Júri... Boa Vista/RR, 02 de março de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Mutirão do Júri.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

169 - 0163881-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163881-0

Réu: Antonio Araújo Costa Junior

Despacho: Encaminhem-se os autos À Defesa a fim de que se manifeste sobre as testemunhas não encontradas Marcos Bandeira (fl.91) e Antonio Araújo (fl.217). Caso sejam realmente necessárias as suas oitivas, apresente endereço atualizado no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desistência. Designe-se data para a Sessão de Júri... Boa Vista/RR, 02 de março de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Mutirão do Júri.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

### Infância e Juventude

Expediente de 04/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaina Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### Autorização Judicial

170 - 0002004-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002004-6

Autor: A.B.-M. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0002013-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002013-7

Autor: A.A.B.B.-A. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0002020-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002020-2

Autor: A.M.M.J. e outros.

Criança/adolescente: R.L.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Maria Eliane Marques de Oliveira

### Med. Prot. Criança Adoles

173 - 0223438-16.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.223438-3  
 Criança/adolescente: R.R.N.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 03/03/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

## Med. Protetivas Lei 11340

174 - 0003422-54.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003422-9  
 Indiciado: A.C.S.

DECISÃO... O caso, como outros do mesmo tipo, deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência...Aplico à presente decisão força de mandado judicial, em razão da urgência... Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 03/03/2011...JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito. Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 04/03/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

## Ação Penal - Sumário

175 - 0014279-96.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014279-2  
 Réu: K.F.E.C.

DESPACHO.Tendo em vista que a intimação pessoal do Réu da sentença condenatória de fls. 282/317, obejo da remessa do feito a este Juízo, foi devidamente realizada, conforme certidão de fl.352, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, em devolução para o regular prosseguimento do feito.Publique-se.Cumpra-se, imediatamente.Boa Vista, 04 de março de 2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

## Ação Penal - Sumaríssimo

176 - 0131427-70.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.131427-3

Réu: Denisson Pereira da Silva  
 DECISÃO - COMPETÊNCIA...No caso da Lei nº 11.340/2011, editada após a ocorrência do fato denunciado, e que dispõe também sobre matéria penal, é ela mais gravosa ao agente, não podendo ser-lhe aplicada. ...Pelo exposto, reconheço a incompetência deste juízo para o processo e julgamento do feito e suscito conflito de competência ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, determinando a paralisação da causa até final decisão no conflito suscitado. ...Intime-se.Cumpra-se. Boa Vista, RR, 02/03/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVAJuiz de Direito-JVDFCM  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Inquérito Policial

177 - 0223634-83.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.223634-7  
 Réu: Jose Lindoso Santana Lima

Decisão: Recebido a Denúncia.  
 Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0012009-02.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.012009-5  
 Réu: Fabio Rodrigues da Silva  
 Decisão: Recebido a Denúncia.  
 Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0014978-87.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014978-9  
 Indiciado: G.G.C.J.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Petição

180 - 0000208-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000208-5

Réu: Telcifran Barros da Silva

DECISÃO - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA...Da manifestação ministerial resta clara a não permanência no caso das hipóteses que autorizam a prisão preventiva, não havendo destarte razão para manutenção da prisão em flagrante do ofensor, pelo que, nos termos do art. 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, concedo a Liberdade Provisória ao ofensor TELCIFRAN BARROS DA SILVA, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação, determinando a expedição do competente alvará de soltura para o imediato cumprimento, independentemente de prévia publicação.P.R.I.Boa Vista, 04/03/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito.Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Nenhum advogado cadastrado.

## Turma Recursal

Expediente de 04/03/2011

**JUIZ(A) MEMBRO:**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**César Henrique Alves**

**Elaine Cristina Bianchi**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Marcelo Mazur**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

## Agravo de Instrumento

181 - 0147513-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147513-2

Agravante: Boa Vista Energia S/a

Agravado: Heitor da Silva Briglia Junior

Despacho: Considerando o teor do Acórdão de f. 137 e a certidão de trânsito em julgado na f. 138, determino a baixa e arquivamento dos presentes autos após expedição de comunicação ao juizado de origem do processo principal, o qual também deverá para lá retornar. BV, 04/03/2011. (a)Antônio Augusto Martins Neto. Presidente, em exercício da Turma Recursal.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Almir Rocha de Castro Júnior, Ana Paula Joaquim, Bruno da Silva Mota, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Márcio Wagner Maurício

## Recurso Inominado

182 - 0011831-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011831-3

Recorrente: C.E.R.-C.

Recorrido: D.S.

Despacho:Devolva-se ao Juízo de origem,com as nossas homenagens. Boa Vista/RR,04 de março de 2011. (a)Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz Relator da Turma Recursal.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Maniele de Assis Santiago, Elton Pantoja Amaral, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Rodrigues da Silva, Rosinha Cardoso Peixoto, Wellington Alves de Oliveira

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

000105-RR-B: 009  
000581-RR-N: 014

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

##### Guarda

001 - 0000229-98.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000229-0  
Autor: G.L.A.  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 50.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

##### Alvará Judicial

002 - 0000232-53.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000232-4  
Autor: Sandra do Nascimento Silva  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 3.545,99.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000234-23.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000234-0  
Autor: Francisco Macedo  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 637,92.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Averiguação Paternidade

004 - 0000227-31.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000227-4  
Autor: A.A.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Guarda

005 - 0000228-16.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000228-2  
Autor: G.L.A. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 50.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Homol. Transaç. Extrajudi

006 - 0000230-83.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000230-8  
Autor: Helivalda Maria Falcao da Costa e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Alimentos - Lei 5478/68

007 - 0000105-18.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000105-2  
Autor: G.H.F.A.  
Réu: G.A.S.  
Decisão: Pedido Deferido.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Averiguação Paternidade

008 - 0000188-34.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000188-8

Autor: M.K.S.S. e outros.  
Réu: M.A.S.S.  
Decisão: Pedido Deferido.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Procedimento Ordinário

009 - 0003315-58.2003.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.03.003315-1  
Autor: Banco do Brasil S/a  
Réu: Olavio Claudio Gonçalves de Sena  
Decisão: Vistos, etc. No que pertine aos intes do pedido do exequente (fl. 124) indefiro o parágrafo segundo pelos mesmos fundamentos de fl. 110. No tocante ao ofício ao DETRAN, incumbe à parte demonstrar em Juízo a existência ou não bens à penhora. Quanto ao pedido de penhora on line para recair sobre o salário do executado, indefiro amparado em decisão, inclusive, desta cortr, in verbis: Ante o exposto, intime-se ao exequente para dar andamento ao feito no prazo de 15 dias. Caracarái, 04 de março de 2011.  
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

#### Juizado Cível

Expediente de 03/03/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Sandra Margarete Pinheiro da Silva**

#### Proced. Jesp Cível

010 - 0000195-26.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000195-3  
Autor: Adonias Nascimento de Farias  
Réu: Michelle Cristina Rocha Rodrigues  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/05/2011 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Cível

Expediente de 04/03/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Sandra Margarete Pinheiro da Silva**

#### Petição

011 - 0014259-12.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.014259-5  
Autor: Gilbson Araújo Sabóia  
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a  
Final da Sentença: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado para o fim de condenar a ré a indenizar o autor com a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de reparação de dano moral, ficando este obrigado apenas a pagar o valor da franquia, no valor de R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos) em relação AM mês de julho e agosto/09. E extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. O quantum indenizatório do dano moral deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204/677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CNT, art. 161 § 1º), a partir da citação. Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, III), a ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art. 475-J do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais-FONAJE. Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, arquivem-se os autos sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte (CPC, art. 475-J, § 5º). Ficam as partes advertidas que em caso de recurso deverão depositar a



importância a título de preparo, científicas, ainda, que em sendo confirmada esta decisão pela doutra Turma Recursal, o sucumbente ficará sujeito às consequências previstas no art. 55 da Lei dos Juizados Especiais. P.R.I.Caracarái/RR, 04 de março de 2011. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Jesp Civil

012 - 0014482-62.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014482-3

Autor: Maria das Dores Alexandrina de Souza

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Final da Sentença: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado por EURINICE DOS SANTOS ANHEZ para o fim de condenar a ré a indenizar a autora com a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de reparação de dano moral e, ainda, para devolver o valor correspondente a R\$ 454,68 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), o dobro do que pagou (R\$ 247,29) descontado o valor da franquia (R\$ 39,90). E extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. O quantum indenizatório do dano moral deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204/677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CNT, art. 161 § 1º), a partir da citação. Sem custas ou ver. erba honorária (LJE, art. 55). Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, III), a ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art. 475-J do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais-FONAJE. Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, arquivem-se os autos sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte (CPC, art. 475-J, § 5º). Ficam as partes advertidas que em caso de recurso deverão depositar a importância a título de preparo, científicas, ainda, que em sendo confirmada esta decisão pela doutra Turma Recursal, o sucumbente ficará sujeito às consequências previstas no art. 55 da Lei dos Juizados Especiais. P.R.I.Caracarái/RR, 04 de março de 2011. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000924-86.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000924-8

Autor: Maria Antonia de Jesus Silva

Réu: Isadora Cristina do Nascimento Lopes

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000192-71.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000192-0

Autor: Gilfran Melo Nascimento

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 15/03/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Ana Paula Oliveira

### Juizado Criminal

Expediente de 04/03/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Sandra Margarete Pinheiro da Silva**

### Crime Propried. Imaterial

015 - 0014083-33.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014083-9

Indiciado: F.C.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

016 - 0000712-65.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000712-7

Indiciado: J.P.N. e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000830-41.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000830-7

Indiciado: G.C.B.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000086-12.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000086-4

Indiciado: E.J.B.N.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 04/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Sandra Margarete Pinheiro da Silva**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

019 - 0014618-59.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014618-2

Infrator: M.O.C.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0014657-56.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014657-0

Indiciado: M.O.C.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0014659-26.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014659-6

Indiciado: M.O.C.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0014661-93.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014661-2

Indiciado: M.O.C.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0014662-78.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014662-0

Infrator: M.O.C.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0014663-63.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014663-8

Indiciado: M.O.C.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0014664-48.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014664-6

Indiciado: M.O.C.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000152-26.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000152-6

Indiciado: M.O.C.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000153-11.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000153-4

Indiciado: M.O.C.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000493-52.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000493-4

Infrator: M.O.C.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000495-22.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000495-9

Infrator: M.O.C.

Decisão: Pedido Deferido.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000501-29.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000501-4  
Infrator: M.O.C.

Decisão: Pedido Deferido.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000133-83.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000133-4  
Indiciado: A.O.C.

Decisão: Pedido Deferido.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infraction

032 - 0012324-68.2008.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.08.012324-1  
Indiciado: M.O.C.

Decisão: Pedido Deferido.  
Nenhum advogado cadastrado.

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.  
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

007 - 0000284-19.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000284-4

Autor: Edivaldo José da Silva  
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.  
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

### Juiz(a): Marcelo Mazur

008 - 0000280-79.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000280-2

Autor: José Pereira dos Santos  
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.  
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

009 - 0000283-34.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000283-6

Autor: Raimunda Cabral Dias da Silva  
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.  
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

010 - 0000285-04.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000285-1

Autor: Raimunda de Souza Batalha  
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.  
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000369-RR-A: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010  
000483-RR-N: 011

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Procedimento Ordinário

001 - 0000278-12.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000278-6  
Autor: Eusani Uchôa da Silva  
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.  
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

002 - 0000282-49.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000282-8  
Autor: Maria Neide da Silva e outros.  
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.  
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

003 - 0000286-86.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000286-9  
Autor: Vandênir Ferreira da Silva  
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.  
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

#### Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

004 - 0000277-27.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000277-8  
Autor: Cleonice da Conceição Santos  
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

005 - 0000279-94.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000279-4  
Autor: Roldão Almeida  
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.  
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

006 - 0000281-64.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000281-0  
Autor: Maria Luiza de Jesus Silva

### Publicação de Matérias

#### Mandado de Segurança

011 - 0001144-54.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.001144-1  
Autor: Cleusa de Medeiros de Souza  
Réu: Diretor da Escola Estadual Venceslau Catossi e outros.  
Sentença: (...) Portanto, com fundamento na Constituição Federal, em seu art. 5.º, LXIX, e ante os argumentos expendidos, concedo a segurança requestada, diante da existência de direito líquido e certo da impetrante, determinando ao ESTADO DE RORAIMA, por meio do DIRETOR DO CENTRO REGIONAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, que restabeleça a lotação da impetrante na Escola Estadual Venceslau Catossi. Nesta senda, concedo a segurança, e dou por resolvido o mérito da causa, atendendo ao art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, consoante entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 512. Sentença sujeita ao reexame necessário, por força do art. 14, § 1º da Lei 12.016/2009. Sem custas. Ciência ao órgão ministerial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os impetrados, pessoalmente, e o Estado de Roraima por meio da Procuradoria-Geral do Estado. Transitando o julgado em definitivo, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Mucajaí, quinta-feira, 03 de março de 2011. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.  
Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

### Vara Criminal

Expediente de 04/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**  
**Aline Moreira Trindade**

#### Med. Protetivas Lei 11340

012 - 0000984-29.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000984-1  
Indiciado: M.B.R.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 11/04/2011 às 10:00 horas Lei 11.340/06.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 04/03/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Aline Moreira Trindade**  
**Aline Moreira Trindade**

### Termo Circunstanciado

013 - 0000289-75.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000289-5

Indiciado: Y.B.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/05/2011 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 04/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Aline Moreira Trindade**  
**Aline Moreira Trindade**

### Autorização Judicial

014 - 0000275-57.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000275-2

Autor: R.A.A.

Sentença: (...) Destarte, preenchidos os requisitos relativos à adequação do ambiente (fl. 03) e eventual participação de crianças e adolescentes, conforme previsto no §1º, do art. 149, do ECA, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, da lei processual vigente. Expeça-se Alvará de Judicial autorizando a participação de menores na faixa etária de 16 a 18 anos, os quais só poderão permanecer no evento desacompanhados dos pais/responsáveis, até às 2h do dia subsequente ao evento com a advertência de que a venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos constitui infração penal prevista no art. 243, da lei n.º 8.069/90. O responsável pelo evento deverá observar as recomendações constantes do Parecer do Ministério Público (fls. 09/10) e juntar aos autos contrato de segurança particular mencionado no pedido de fl. 02. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Cumpra-se. Mucajaí, quinta-feira, 03 de março de 2011. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Out. Proced. Juris Volun

001 - 0009930-70.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009930-1

Autor: José Hamilton de Carvalho

Réu: Município de Rorainópolis

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/04/2011 às 11:01 horas.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

## Vara Criminal

Expediente de 04/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Inquérito Policial

002 - 0000117-48.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000117-0

Réu: Adiel da Silva dos Santos

(...)Pelo exposto, com fundamento no art.396 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art.396 e parágrafo único do CPP). Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe, desde já, o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos pelo mesmo prazo (art.396-A, §2º, do CPP). Defiro o pedido de diligências e a promoção ministerial. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 02 de março de 2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000120-03.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000120-4

Réu: Francisco de Matos dos Santos

(...)Pelo exposto, com fundamento no art.396 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art.396 e parágrafo único do CPP). Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe, desde já, o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos pelo mesmo prazo (art.396-A, §2º, do CPP). Defiro o pedido de diligências e a promoção ministerial. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 02 de março de 2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000412-RR-N: 001

### Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 04/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

007865-PA-N: 005

000101-RR-B: 005

000105-RR-B: 006

000116-RR-B: 008, 009, 010, 011

000157-RR-B: 008

000169-RR-B: 004  
 000264-RR-N: 009  
 000297-RR-A: 009  
 000299-RR-B: 009  
 000316-RR-N: 008  
 000350-RR-A: 004  
 000351-RR-A: 007  
 000356-RR-A: 009  
 000406-RR-N: 007  
 000497-RR-N: 002  
 000508-RR-N: 008  
 000536-RR-N: 003  
 000588-RR-N: 005

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

#### Carta Precatória

001 - 0000181-19.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000181-9  
 Autor: Edilene Moura Sousa  
 Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

#### Liberdade Provisória

002 - 0000299-92.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000299-9  
 Réu: Helio Rodrigues da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 04/03/2011.  
 Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 04/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmo Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

#### Ação Civil Pública

003 - 0022160-42.2008.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.08.022160-3  
 Autor: Ministério Público de Roraima  
 Réu: Telemar S/a  
 Despacho: Vista à empresa ré para que apresente alegações finais. São Luiz do Anauá/RR, 01.03.2011. Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto.  
 Advogado(a): Raissa Fragoso de Andrade

#### Cumprimento de Sentença

004 - 0000400-47.2002.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.02.000400-2  
 Autor: Banco do Brasil S/a  
 Réu: J Bonfim Pereira da Silva Me e outros.  
 Despacho: Defiro pedido de fls. 210. Proceda-se como

requerido.SLA/RR, 28.02.2011.Intimar advogada do autor para fazer carga dos autos...

Advogados: José Rogério de Sales, Karina de Almeida Batistuci

005 - 0016944-42.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.016944-7

Autor: Banco da Amazônia S/a.

Réu: Reinaldo Ramos de Araújo

Despacho: Indefiro o item "A" do pedido de fls. 185. Suspensa-se o processo pelo prazo de 180 dias. São Luiz do Anauá/RR, 01.03.2011. Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

006 - 0020534-22.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020534-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Antonio Faustino da Silva e outros.

Despacho: Diga o autor acerca de fls. 97/102, em 48 horas.São Luiz do Anauá/RR, 01.03.2011. Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

#### Exec. Titulo Extrajudicial

007 - 0024080-17.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024080-9

Autor: Maria Nelia Araujo e outros.

Réu: Prefeitura do Município de Caroebe

Despacho: Diga o autor em réplica. São Luiz do Anauá/RR, 17.02.2011.

Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, José Otávio Brito

#### Procedimento Ordinário

008 - 0018667-62.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018667-9

Autor: Conceição Rodrigues Batista

Réu: Município de São Luiz do Anauá

Despacho: Ao autor acerca de fls. 209/211, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. SLA/RR, 01.03.2011.

Advogados: Camila Arza Garcia, Conceição Rodrigues Batista, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Tarcísio Laurindo Pereira

009 - 0020818-30.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020818-0

Autor: José de Ribamar Nogueira

Réu: Município de São João da Baliza

Despacho: Desarquive-se, SLA/RR,21.02.2011. Intimar o advogado do autor para fazer carga dos autos no prazo legal, face ao deferimento do pedido de desarquivamento.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alysson Batalha Franco, Rogiany Martins, Tarcísio Laurindo Pereira, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

010 - 0000063-43.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000063-9

Autor: Luis Carlos Leitao Lima

Réu: Antonio Francisco Barreto Caldas

Despacho: Diga o autor em réplica. São Luiz do Anauá/RR, 01.03.2011.

Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

### Juizado Cível

Expediente de 04/03/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erasmo Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

#### Exec. Titulo Extrajudicial

011 - 0022603-90.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022603-2

Autor: M.morais-me

Réu: Euzébia de Jesus Serrão Amorim

1.Diga ao autor sobre o interesse no prosseguimento do feito em 48h, sob pena de arquivamento. São Luiz/RR, 11 de janeiro de 2011. Juiz de Direito Substituto - Erasmo Hallysson Souza de Campos.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000118-RR-N: 001

### Publicação de Matérias

#### Vara Criminal

Expediente de 04/03/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
Euclides Calil Filho  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Renato Augusto Ercolin

#### Ação Penal

001 - 0000088-61.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000088-3

Réu: George Oliveira Braga

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

## Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

PACI CONCORS JUS

**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de 10/03/11

**EDITAL DE CITAÇÃO DE AMARAL DE CARVALHO, FRIDMAN MELO DA SILVA e EDSON TEIXEIRA LIMA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

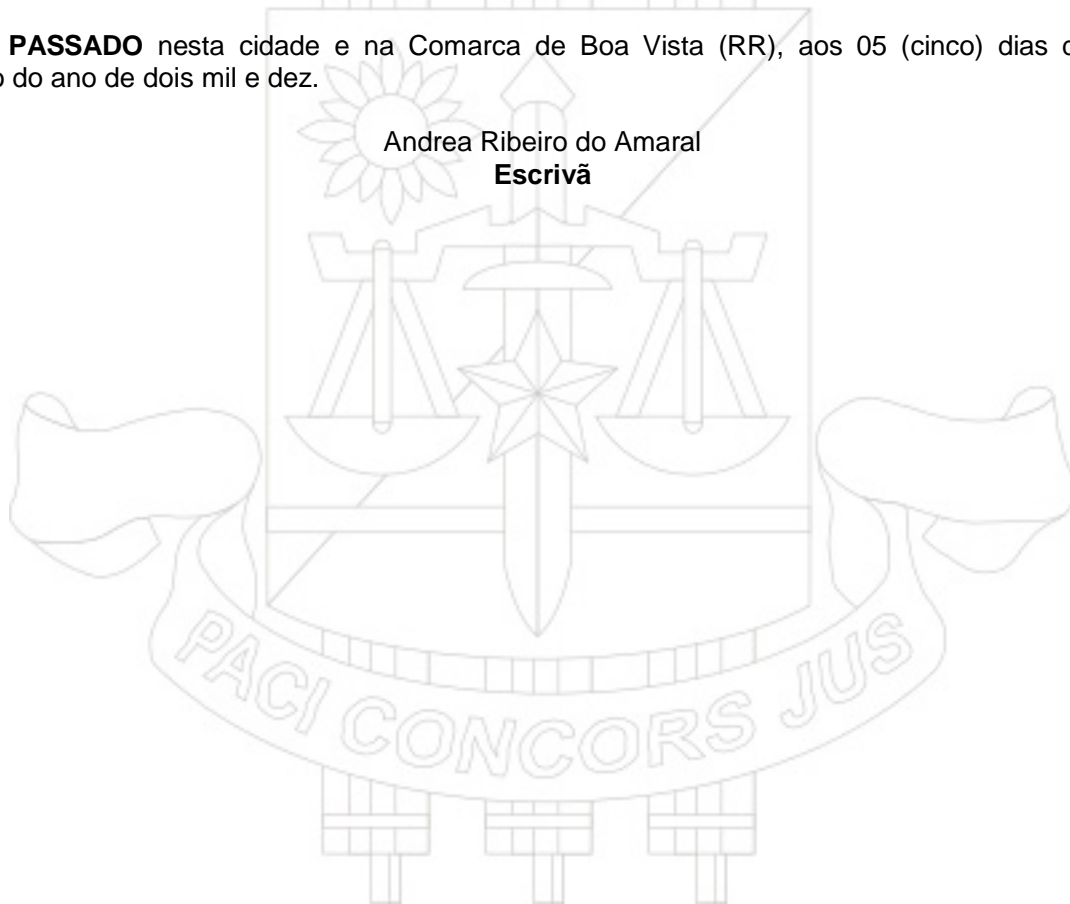
O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º **010.2009.914.933-7 (PROJUDI), AÇÃO DE INDENIZAÇÃO** em que figura como requerente CLÁUDIO ROBERTO MESSIAS DOS SANTOS e requeridos ODETE DIAS ESCRITORIO IMOBILIARIO LTDA, AMARAL DE CARVALHO, FRIDMAN MELO DA SILVA, WERIK FONSECA BORGES, EDSON TEIXEIRA LIMA, JOAO PEREIRA DA COSTA NETO e TREVAO VEICULOS LTDA. Como se encontra os requeridos **AMARAL DE CARVALHO, FRIDMAN MELO DA SILVA e EDSON TEIXEIRA LIMA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que os mesmos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral  
**Escrivã**



**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 10/03/2011

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2009.914.276-1 – Interdição**, em que é parte promovente **Antônia Luciene de Sales** e promovido(a) **Fernando Murilo de Sales Gurgel**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "...Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. Fernando Murilo de Sales Gurgel**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Antonia Luciene de Sales**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatro** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2008.913.044-6 - Interdição**, em que é parte promovente **Maria Aparecida Formigone da Silva** e promovido(a) **Renato Roberto da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância

com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. Renato Roberto da Silva**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maria Aparecida Formigone da Silva**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de março de 2010. **Luiz Fernando Castanheira Mallet** - Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível, respondendo pela 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatro** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: GRACIETE SILVA DA PAIXÃO**, brasileira, casada, doméstica, filha de Walter de Araújo da Silva e de Maria Arlete Camacho Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação nº. **010.2009.918.759-2 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente **P.J.M.P.** e requerida **G.S.P.**, e ciência do ônus de apresentar contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatro** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:



**CITAÇÃO DE: CLEUSA ALVES NASCIMENTO**, brasileira, casada, filha de Elpides Pereira Maia e de Maruelina Alves Maia, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação nº. **010.2010.923.297-4 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente **M.P.N.** e requerida **C.A.N.**, e ciência do ônus de apresentar contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatro** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: PATRICIA DA SILVA PAIXÃO**, brasileira, separada judicialmente, filha de Flávio Geraldo Alves Paixão e de Terezinha Ricardo da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação nº. **010.2010.910.342-3 – Divórcio por Conversão**, em que é parte requerente **A.F.L.N.** e requerida **P.S.P.**, e ciência do ônus de apresentar contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatro** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: SUELY ALVES CORREA**, brasileira, casada, filha de Doutrenes Alves, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação nº. **010.2011.902.902-2 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente **J.S.C.C.** e requerida **S.A.C.**, e

ciência do ônus de apresentar contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatro** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escritvã, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: C.A.C.**, menor representado por **CARLIANE ALVES**, brasileira, solteira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação nº. **010.2010.909.434-4 – Investigação de Paternidade**, em que é parte requerente **J.G.P.B.** e requerida **C.A.C. E OUTRA**, e ciência do ônus de apresentar contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatro** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escritvã, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: Y.C.**, menor representada por **VANDA SANTOS**, brasileira, solteira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação nº. **010.2010.909.434-4 – Investigação de Paternidade**, em que é parte requerente **J.G.P.B.** e requerida **C.A.C. E OUTRA**, e ciência do ônus de apresentar contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatro** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: BERLIN DOS SANTOS ZORILLA DIAZ**, peruana, casada, filha de Eduardo Marques Zorrilla e de Laide dos Santos Zorrilla, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação nº. **010.2011.901.166-5 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente **J.B.M.D.** e requerida **B.S.Z.D.**, e ciência do ônus de apresentar contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatro** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: TOMOKO HARA**, brasileira, casada, filha de Shizuo Orihashi e de Tunako Morita, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação nº. **010.2011.901.169-9 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente **J.M.H.** e requerida **T.H.**, e ciência do ônus de apresentar contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatro** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 10/03/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Ação de Penal - Sumário n.º 010 09 207838-4**  
**Acusado: LAECIO VIANA DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **LAECIO VIANA DA SILVA**, portador do RG n.º0970083-8 SSP/AM e CPF n.º 346.429.942-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 10 de março de 2011

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial



**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 10/03/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

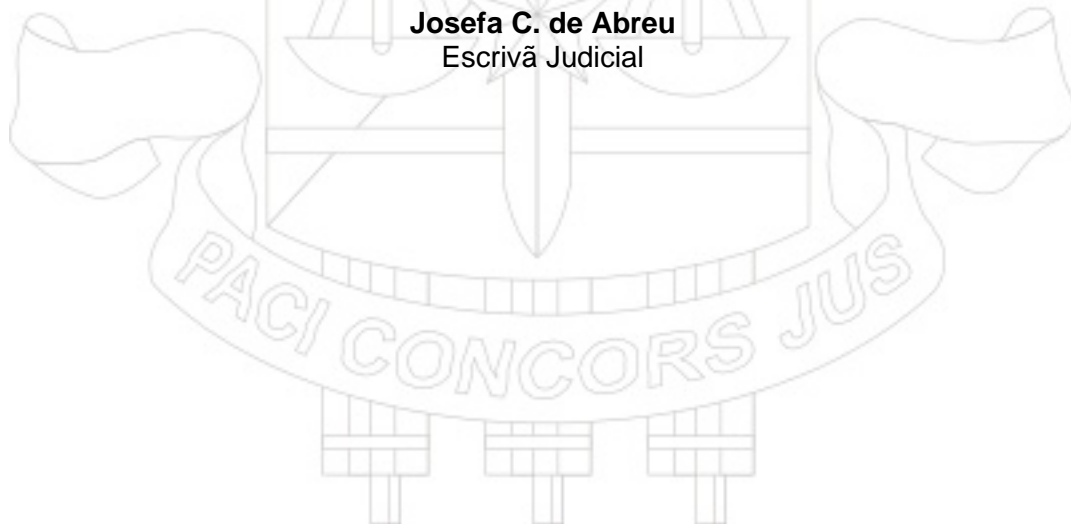
**Ação de Penal - Sumário n.º 010 09 224034-9**  
**Acusado: GLENNE JÚNIOR BRASIL DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **GLENNE JÚNIOR BRASIL DA SILVA**, portador do RG n.º 237615 SSP/RR E CPF não informado, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 10 de março de 2011

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial



**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 10/03/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

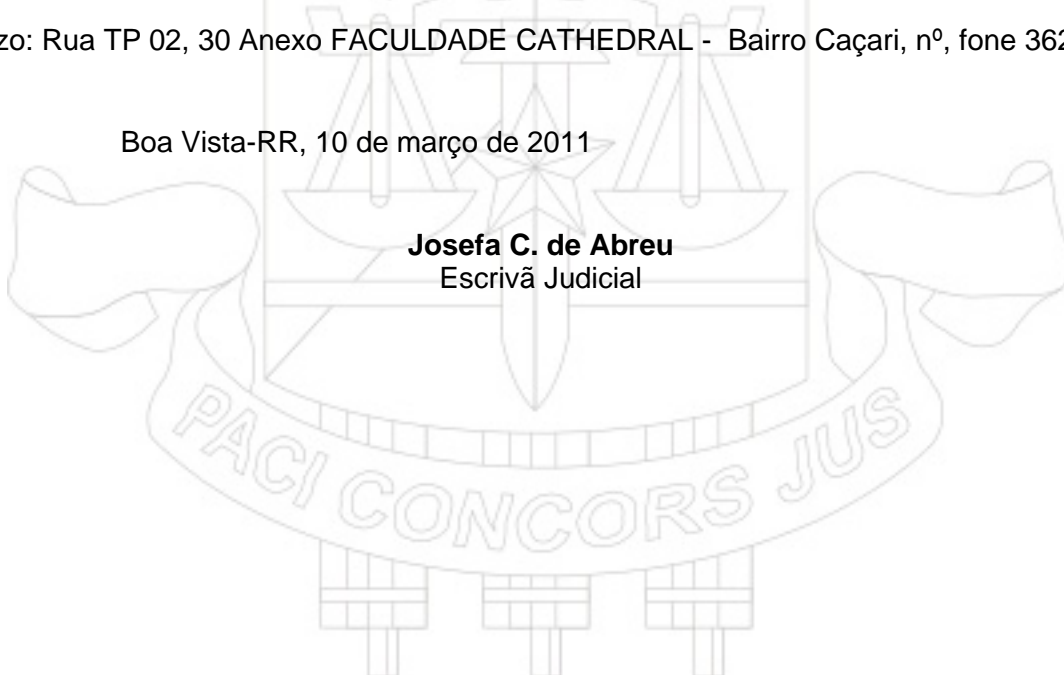
**Ação de Penal - Sumário n.º 010 09.218941-3**  
**Acusado: CARLOS ALBERTO XAVIER PEDROSO**

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **CARLOS ALBERTO XAVIER PEDROSO**, RG nº 110328 SSP/RR e CPF nº 311.262.512-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 10 de março de 2011

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial



**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente de 07/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo: 30 (TRINTA) DIAS

A Juíza SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza de Direito em Substituição na Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo/Seqüestro n.º 005 09 007632-3, em que figura como réu GERSON JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, fica INTIMADO **GERSON JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, natural de Altamira-PA, filho de Gerson José de Oliveira e Maria Brito Moreira, portador do RG nº 3667628 SSP/PA, CPF nº 641.275.672-87, atualmente em local incerto e não sabido, denunciados pelo Ministério Público imputando-lhe a prática dos delitos nos artigos 140,147 e 148 do Código Penal e Art. 21 do DL. 3.688/41, todos c/c o Art. 7º, I, II e IV da Lei 11.340/06, como não foi possível INTIMÁ-LOS pessoalmente, com este, os chama "**para tomar ciência da seguinte SENTENÇA " Assim, pelo, em consonância com a manifestação da defesa, nos termos do art. 419, do Código de Processo Penal, reconheço a possibilidade de nova definição jurídica do fato, DESCLASSIFICANDO, pois o delito denunciado como seqüestro/cárcere privado para o delito de constrangimento ilegal(art. 146, caput, do Código Penal) devido ao dolo do agente, e com isso, DECLARAR a incompetência absoluta do Juízo Criminal para julgar o fato versado nos presentes autos. E, quanto ao delito de vias de fato, sem adentrar no mérito, se este realmente ocorreu ou não, deve ser dito que este tem pena prevista em abstrato de 15(quinze) dias a 03(três) meses ou multa, de forma que também se processa por meio do Juizado Especial Criminal, de forma que também DECLARO a incompetência absoluta do Juízo Criminal para julgar esse fato versado no feito em tela \_,(...)..Juíza SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES"**". E, para que ninguém possa alegar ignorância a Juíza mandou expedir o presente edital, que será publicado no prazo de 30(trinta) dias e afixado no local público de costume na forma da lei.

Gicelda Assunção Costa  
Assistente Judiciária  
F-3010830

**COMARCA DE BONFIM**

Expediente de 10/03/2011

**PORTARIA/GAB N ° 003/2011**

O Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Art. 4ª das Portarias nº 128/05 e nº 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior.

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo.

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 05 de 06 de maio de 2009 Art. 4º parágrafo único.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar a escala de Plantões da Comarca de Bonfim, para o mês de março de 2011 conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
Cassiano André Paula Dias	Escrivão Judicial	8,9,12,13	09:00 às 12:00	8116-3618
Thiago Marques Lopes	Analista Processual	19,20	09:00 às 12:00	8112-8678
Fernando Mendes Ferreira Leite	Técnico Judiciário	5,6,7	09:00 às 12:00	8118-6146
Otoniel Andrade Pereira	Técnico Judiciário	26,27	09:00 às 12:00	9142-7125

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Determinar que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 12:00 horas do término de expediente funcional até às 09:00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências.

Art. 4º - Fica em regime de Sobreaviso o Oficial de Justiça – JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES, podendo ser acionado através do telefone 9117-4226.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria Geral de justiça, para fins do Provimento n ° 001/2006.

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Bonfim/RR, em 04 de março de 2011.

**ELVO PIGARI JÚNIOR**  
Juiz de Direito



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 10/03/2011

**PORTARIA Nº 135, DE 10 DE MARÇO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 68, § 1º da Lei Complementar nº 003/94 e Resolução nº 011, de 30 de julho de 2009,

**RESOLVE:**

Alterar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, **Dr. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, anteriormente publicado pela Portaria nº 005/11, DJE nº 4469, de 11JAN11, face ao deslocamento para o município de Pacaraima/RR, no dia 13JAN11, com pernoite, para auxiliar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, na Audiência Judicial de Instrução e Julgamento, referente aos autos do Processo Criminal nº 045.10.000398-2.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 136, DE 10 DE MARÇO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, **Dr. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 01MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 137, DE 10 DE MARÇO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, **Dra. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, 02 (dois) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 094/11, DJE nº 4494, de 16FEV11, a serem usufruídas a partir de 10MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 138, DE 10 DE MARÇO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 28FEV a 04MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 139, DE 10 DE MARÇO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para responder pela 3ª Procuradoria-Cível, no período de 22 a 26FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 140, DE 10 DE MARÇO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para responder pela 2ª Procuradoria-Cível, no período de 02 e 03MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 141, DE 10 DE MARÇO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito, a Portaria nº 055/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4483, de 01FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 142, DE 10 DE MARÇO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 10MAR a 19ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**ERRATAS:**

- Na Portaria nº 106/11, publicado no DJE nº 4500, de 24FEV11;

Onde se lê: "... a serem usufruídas a partir de 15ABR11,..."

Leia-se: "... a serem usufruídas a partir de 15MAR11,..."

- No Ato nº 027/11, publicado no DJE nº 4506, de 04MAR11, Art. 2º;

Onde se lê: "... ANA ALURA MENEZES DE SANTANA,..."

Leia-se: "... ANA LAURA MENEZES DE SANTANA,..."

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 099-DG, DE 10 DE MARÇO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **JANIELLE ARAUJO LIMA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral  
Interino

**ERRATA:**

- Na Portaria nº 081 – DG, publicada no DPJ nº 4502, de 26 de fevereiro de 2011:

Onde se lê: "... 25 de fevereiro de 2010."

Leia-se: "..... **25 de fevereiro de 2011.**"

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº003/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, determina a instauração de **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 003/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**, tendo como objeto

apurar possível invasão de uma área de preservação permanente, situada no final da Av. Ataíde Teive, Bairro Equatorial, nesta Capital.

Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2011.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº004/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, determina a instauração de **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 004/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**, tendo como objeto apurar a possível incompatibilidade do servidor público que presta consultoria ambiental nos órgãos ambientais municipal, estadual e federal.

Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2011.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº005/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, determina a instauração de **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 005/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**, tendo como objeto apurar possível prática de poluição visual, ocasionada por anúncios e propagandas de espetáculos e publicidade comercial, nesta Capital.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2011.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº007/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº007/2011/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR** danos ambientais no igarapé Caxangá provocado por acidente de caminhão carregado com concreto na rua Joaquim Nabuco,

Bairro Mecejana, obstruindo a rede coletora de esgoto da Estação Elevatória do Caxangá, nesta Capital. Investigado: a apurar.

Boa Vista-RR, 04 de março de 2011.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

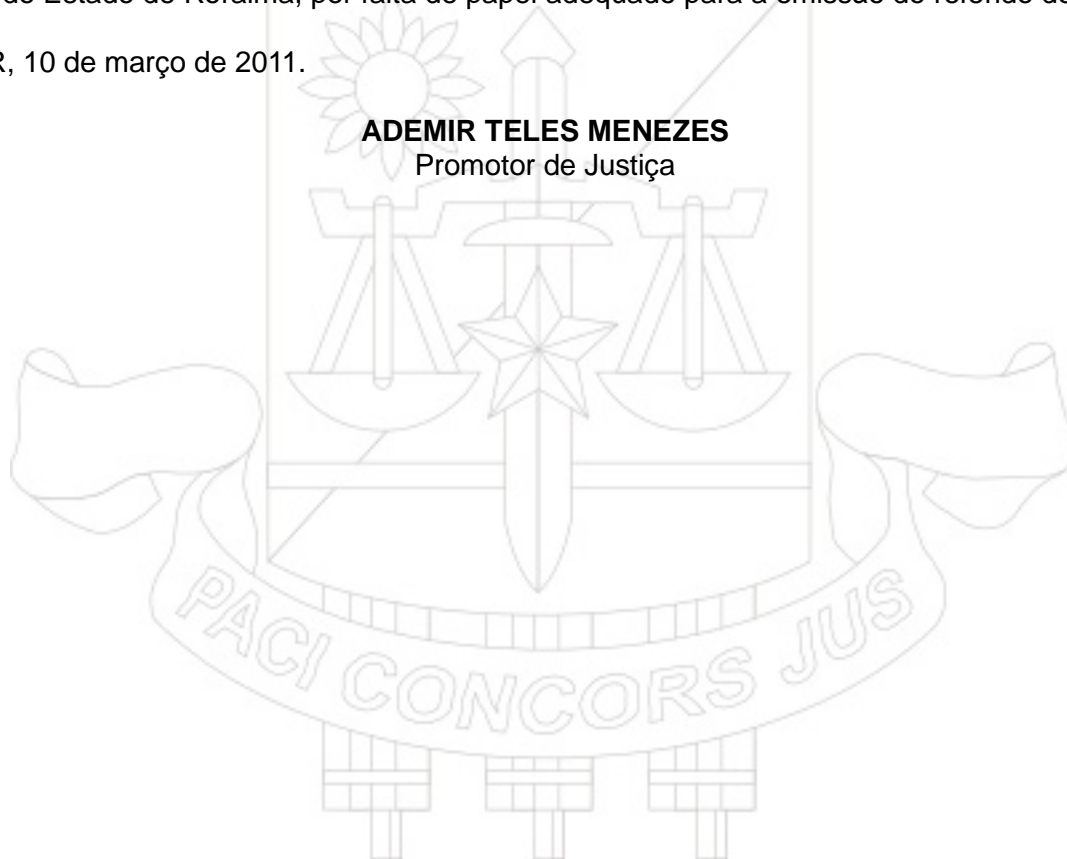
**PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA - PRODECC**

**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
DO PIP Nº 001/2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para a apuração de possível ofensa à cidadania, concernente na suspensão da emissão de carteiras de identidade pelo Instituto de Identificação do Estado de Roraima, por falta de papel adequado para a emissão do referido documento.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2011.

**ADEMIR TELES MENEZES**  
Promotor de Justiça



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 10/03/2011

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 131, DE 04 DE MARÇO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS**, lotada na Defensoria Pública da Capital, para atuar como curadora especial do assistido K. F. P., nos autos do Processo nº 045080022286-1 (Separação Judicial), que tramita junto à comarca de Pacaraima - RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 132, DE 04 DE MARÇO DE 2011**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS**, lotada na Defensoria Pública da Capital, para atuar como curadora especial do assistido J. C. S. S., nos autos do Processo nº 04510000553-2 (Divórcio Litigioso), que tramita junto à comarca de Pacaraima - RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 133, DE 04 DE MARÇO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES**, para substituir o 3º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais da Defensoria Pública da Capital, no período de 23 a 25.03.2011, durante o afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 134, DE 04 DE MARÇO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o disposto no artigo 18, inciso XXII, da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010;

**RESOLVE:**

**Autorizar** o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, a ausentar-se do Estado de Roraima no período de 04 a 13 de março do corrente ano, para tratar de assuntos particulares, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 135, DE 04 DE MARÇO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

**RESOLVE:**

**Designar** o Corregedor-Geral, Dr. **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA**, para responder pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, no período de 10 a 11 de março do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 137, DE 10 DE MARÇO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA** para, excepcionalmente, atuar na defesa da assistida M. F. M. S., junto à Comarca de Mucajaí-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA**

Defensor Público-Geral em Exercício

**CORREGEDORIA**

**PUBLICAÇÃO DE ERRATA**

Na edição do Diário Oficial do Estado nº 1478, que circulou no dia 04 de fevereiro 2011, referente ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**ONDE SE LÊ:**

Biênio 2011/2012

**LEIA-SE:**

Biênio 2011/2013

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 10 de março de 2011.

**Francelino de Souza**

Corregedor-Geral – DPE/RR